

PROJETO DE LEI Nº 261/2009

Súmula: EXTINGUE CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO PERTENCENTE AO QUADRO DE FUNCIONÁRIO DA CAMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º- Fica extinto do quadro de funcionários da Câmara Municipal, o cargo de provimento comissionado, denominado de Auxiliar de Secretaria, criado pela Lei Municipal 170/2003.

ARTIGO 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Anhumas, 31 de julho de 2009

JOSÉ LUIS LOPES ASCENCIO
Presidente

JOSÉ ALVES BARBOSA SOBRINHO
Vice Presidente

ILTON CÉSAR DELTREJO COSTA
SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 262/2009

Súmula: **AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE ANHUMAS A FAZER DOAÇÃO E DESTRUIÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS PERMANENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º- Fica autorizado a Câmara Municipal de Anhumas a fazer doação em favor da Prefeitura Municipal dos bens relacionados no Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º- Fica autorizado a Câmara Municipal de Anhumas a fazer doação em favor do Abrigo Vicentino Lar de Jesus do bem relacionados no Anexo II, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Artigo 3º- Fica autorizado a Câmara Municipal de Anhumas a proceder a destruição dos bens inservíveis relacionados no Anexo III, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Artigo 4º - Com a presente doação e destruição, ficam desincorporados do patrimônio permanente da Câmara Municipal os bens constantes dos Anexos I, II e III, elaborados pela Comissão de Verificação e Avaliação dos Bens da Câmara, nomeada pela Portaria 052/2009 de 17 de Julho de 2.009, autorizando o setor de patrimônio e contabilidade a procederem à baixa dos respectivos valores lançados em seus registros.

Artigo 5º - As doações constantes nos Artigos 1º e 2º da presente Lei, serão efetuadas, mediante expedição de documento comprovando a entrega dos bens em favor da Prefeitura Municipal e do Abrigo Vicentino Lar de Jesus.

Artigo 6º - A destruição dos Bens Inservíveis constantes do Artigo 3º da presente Lei serão efetivadas mediante a lavratura da respectiva Ata de Destruição pela Secretaria Administrativa desta Casa de Leis.

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Anhumas, 31 de julho de 2009

JOSÉ LUIS LOPES ASCENCIO
Presidente

JOSÉ ALVES BARBOSA SOBRINHO
Vice Presidente

ILTON CÉSAR DELTREJO COSTA
SECRETÁRIO

ANEXO III BENS PATRIMONIAIS INSERVIVEIS

FL. 01/02

002	CIRCULADOR DE AR LUNIK II	26/03/87
004	MESA 1,10 C/ 2 GAVETAS CEREJEIRA	17/01/89
004	MESA 1,10 C/ 2 GAVETAS CEREJEIRA	17/01/89
005	MAQUINA CALCULADORA UNDERWOD 4100	02/03/89
006	ESTANTE DE AÇO	12/06/90
006	ESTANTE DE AÇO	12/06/90
007	PEDESTAL DE MESA	01/02/97
008	PEDESTAL DE MESA	01/02/97
009	PEDESTAL DE MESA	01/02/97
010	MICROFONE STANER ST 66	01/02/97
011	MICROFONE STANER ST 66	01/02/97
012	MICROFONE STANER ST 66	01/02/97
013	CABO MICROFONE MC 6-84 10 MTS	01/02/97
014	FALANTE BPBF 200 WATS P/AUTOS	01/02/97
015	FALANTE BPBF 200 WATS P/AUTOS	01/02/97
016	MESA DE SOM COMPACTA 4 CANAIS	01/02/97
023	POTE 20 LTS PARA AGUA	25/02/97
034	UNIDADE DE DISCO RIGIDO 1200 A	17/04/97
035	MONITOR DE VIDEU 14 " UPDATING	17/04/97
036	MICRO P133-16MB	17/04/97
053	CAIXA ACUSTICA	10/07/97
054	BASE TRIPES CEREJEIRA	15/09/97
055	MASTRO ALUMINIO PONTEIRA CROMADA	15/09/97
056	MASTRO ALUMINIO PONTEIRA CROMADA	15/09/97
057	MASTRO ALUMINIO PONTEIRA CROMADA	15/09/97
058	BANDEIRA TERGAL MUNICIPAL	15/09/97
059	BANDEIRA TERGAL ESTADUAL	15/09/97
060	BANDEIRA TERGAL NACIONAL	15/09/97
075	CADEIRA DIRETOR	30/10/97
078	ALICATE REBITADOR	09/12/97
079	TELEFONE CELULAR MOTOROLA	30/12/97
081	MESA SECRETÁRIO	14/05/98
091	MESA MICRO	14/05/98
092	SCANNER DE MESA GENIUS 4800 DPI	10/06/98
094	CAFETEIRA ARNO 24 X	12/03/99
095	ESCADA DE 5 DEGRAUS	07/04/99
104	TELEFONE C/SECRET. ELETR. SEM FIO	19/10/00
106	MAQUINA COPIADORA MINOLTA 4210	21/12/00

110	MICROFONE STANER ST 44 C/CABO	28/12/00
111	MICROFONE STANER ST 44 C/CABO	28/12/00
112	MICROFONE STANER ST 44 C/CABO	28/12/00
113	MICROFONE STANER ST 44	28/12/00
114	MICROFONE STANER ST 44	28/12/00
115	MICROFONE STANER ST 44	28/12/00
116	PEDESTAL DE MESA FLEXIVEL	28/12/00
117	PEDESTAL DE MESA FLEXIVEL	28/12/00
118	PEDESTAL DE MESA FLEXIVEL	28/12/00
119	PEDESTAL DE MESA FLEXIVEL	28/12/00
120	ESPUMA P/MICROFONE	28/12/00
121	ESPUMA P/MICROFONE	28/12/00
122	PEDESTAL DE MESA FLEXIVEL	22/01/01
123	PEDESTAL DE MESA FLEXIVEL	22/01/01
125	MICRO COMPUTADOR M-TC-K6 2.500	28/02/01
126	MONITOR 15" AOC DIGITAL	28/02/01
127	TELEFONE COBX PT CTP 2	20/03/01
138	APARELHO DIGITAL CELULAR MOTOROLA	23/12/02
140	MONITOR DE VIDEO PROVIEW 15"	13/07/04
143	CAFETEIRA ARNO CMA 200C	29/11/04
146	TELEFONE CELULAR MOTOROLA 08532	07/10/05

FL. 02/02

Anhumas, 31 de Julho de 2009

José Luis Lopes Ascencio
Presidente

José Alves Barbosa Sobrinho **Ilton César Deltrejo Costa**
Vice Presidente **Secretario**

PROJETO DE LEI Nº. 272/2009

**DISPÕE SOBRE:
PROIBE QUEIMADAS NAS AREAS
URBANAS DO MUNICIPIO DE
ANHUMAS-SP E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

Artigo 1º - Fica proibido na área urbana do Município de Anhumas - SP, o uso do fogo em terrenos baldios, em áreas urbanas próximas a acesso de estradas rurais, vicinais e a Rodovia de Acesso SPA 553/270 "Henrique Moreno Milan", em terrenos de residências, bem como fogueiras em frente às residências e em locais públicos, exceto as fogueiras comemorativas tradicionais.

Parágrafo único – Por uso do fogo entende-se toda e qualquer ação que promova a inflamabilidade de matéria.

Artigo 2º - No caso de descumprimento da presente lei serão aplicadas multas aos responsáveis pelo fogo, ou, no caso de não se apurar a responsabilidade pelo fogo, ao proprietário da área queimada.

I – Multa de 10 UFESP por área queimada;

II – Multa de 50 UFESP no caso de reincidência e denuncia a policia;

III – O Prefeito nomeara um funcionário da prefeitura municipal, da Vigilância Sanitária, como fiscal, que devera aplicar as multas se constatada a infração.

Artigo 3º - A Vigilância Sanitária poderá disponibilizar atendimento direto para reclamações da população , quanto aos infratores como também a danos causados pela fumaça e fuligem da queimada.

Artigo 4º - A Vigilância Sanitária fica autorizada a solicitar apoio da CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, da Policia Ambiental do estado de São Paulo, da Policia Judiciária e da Policia Técnico - Cientifica da Secretaria de Segurança Publica do estado de São Paulo.

Artigo 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PLENÁRIO JOÃO LUCAS MARIOTTO, 18 DE SETEMBRO DE 2.009.

**JOSÉ LUIS LOPES ASCENCIO
PRESIDENTE**

**JOSÉ ALVES BARBOSA SOBRINHO
Vice-Presidente**

**ILTON CÉSAR DELTREJO COSTA
Secretário**

PROJETO DE LEI Nº. 275/200

Autor: Vereador José Luis Lopes Ascencio

DISPÕE SOBRE:

DISCIPLINA O DESCARTE PELA POPULAÇÃO E O RECOLHIMENTO DE LAMPADAS FLUORESCENTES NO MUNICÍPIO DE ANHUMAS-SP, COMO PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E A SAÚDE PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica proibido o descarte de lâmpadas fluorescentes como lixo comum, no Município de Anhumas – SP.

§ 1º - O não cumprimento do disposto na presente Lei sujeitara o infrator ao pagamento de multa no valor de 02 (duas) UFESP por lâmpada descartada.

§ 2º - O Prefeito nomeara um funcionário da prefeitura municipal, da Vigilância Sanitária, como fiscal, que devera aplicar, se constatada, a infração.

Artigo 2º - Fica o Poder Publico Municipal, através de seu serviço de coleta de lixo, proibido de recolher lâmpadas fluorescentes descartadas como lixo comum.

Parágrafo único – Responderão solidariamente pela infração os funcionários públicos municipais responsáveis pelo serviço de coleta de lixo, que constatando a presença de lâmpadas fluorescentes no lixo comum, deixar de atender o disposto neste artigo.

Artigo 3º - A Assessoria de Agricultura e Meio Ambiente terá em sua sede na Rua Vicente José, s/nº um local próprio para recebimento deste material, ficando a população responsável pela entrega do material no local de recebimento.

Parágrafo Único – O Poder Publico Municipal poderá determinar outros locais públicos, chamados de ECOPONTO, para o recebimento de lâmpadas fluorescentes ou ainda estabelecer parcerias coma iniciativa privada para a mesma finalidade.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo obrigado a executar campanha de esclarecimento à população sobre o perigo para a saúde publica do mercúrio usado nas lâmpadas fluorescentes, sua toxicidade, do perigo quando as mesmas são destruídas ou inadequadamente utilizadas e sobre o dano ambiental quando descartadas como lixo comum.

Artigo 5º - A Vigilância Sanitária e a Assessoria de Agricultura e Meio Ambiente ficam autorizadas a solicitar apoio da CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, da Policia Ambiental do estado de São Paulo, da Policia Judiciária e da Policia Técnico - Cientifica da Secretaria de Segurança Publica do estado de São Paulo.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentara a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PLENÁRIO JOÃO LUCAS MARIOTTO, 06 DE OUTUBRO DE 2.009.

JOSÉ LUIS LOPES ASCENCIO
Vereador

PROJETO DE LEI Nº. 276/09

**Autores: Vereadora Gisele de Cápua Souza
Vereador José Luis Lopes Ascencio**

**DISPÕE SOBRE:
DISCIPLINA O DESCARTE PELA
POPULAÇÃO E O RECOLHIMENTO DE
EQUIPAMENTOS ELETRO-
ELETRONICOS E LIXO QUIMICO NO
MUNICIPIO DE ANHUMAS-SP COMO
PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E A
SAUDE PUBLICA E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

Artigo 1º - Fica proibido o descarte de equipamentos eletro-eletrônicos como computadores, celulares e eletrodomésticos bem como o descarte de lixo químico como baterias de celulares e automotivas, pilhas e baterias descartáveis e recarregáveis como lixo comum no município de Anhumas-SP.

§ 1º - O não cumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de 02(duas) UFESP por item descartado.

§ 2º - O Prefeito nomeará um funcionário da Prefeitura Municipal, da Vigilância Sanitária, como fiscal, que deverá aplicar se constatada, a infração.

Artigo 2º - Fica o Poder Público Municipal, através de seu serviço de coleta de lixo, proibido de recolher equipamentos eletro-eletrônicos e lixo químico no lixo comum.

Artigo 3º - A Assessoria de Agricultura e Meio Ambiente terá em sua sede na Rua Vicente José, s/nº um local próprio para o recebimento deste material, ficando a população responsável pela entrega do material no local do recebimento.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal poderá criar postos alternativos, chamados de ECOPONTO em outros locais públicos para o recebimento dos equipamentos eletro-eletrônicos e o lixo químico ou ainda estabelecer parcerias com a iniciativa privada para o mesmo fim.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo obrigado a executar campanha de esclarecimento à população sobre o perigo do manuseio e o descarte no lixo comum dos equipamentos eletro-eletrônicos e o lixo químico, pois a maioria deles tem a presença de metais pesados na composição causando danos para a saúde pública e ao meio ambiente.

Artigo 6º - A Vigilância Sanitária e a Assessoria de Agricultura e Meio Ambiente ficam autorizadas a solicitar apoio da CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo e da Polícia Judiciária do Estado.

Artigo 7º - O Poder executivo regulamentara a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PLENÁRIO JOÃO LUCAS MARIOTTO, 22 DE OUTUBRO DE 2009;

GISELE DE CÁPUA SOUZA
Vereadora

JOSÉ LUIS LOPES ASCENCIO
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 282/2009

“Dispõe sobre a implantação de Programa Municipal de Melhoria do Sistema de Esgotamento Sanitário, visando reduzir as desconformidades e ligações clandestinas na galeria de águas pluviais e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Anhumas, o “Programa de Melhoria do Sistema de Esgotamento Sanitário”, com o objetivo de reduzir desconformidades, como ligações clandestinas na galeria de águas pluviais, garantir que todas as edificações estejam ligadas ao sistema de coleta e assegurar a manutenção da rede, para evitar vazamentos e contaminação das águas subterrâneas.

Art. 2º Competirá ao órgão próprio da Administração Pública Municipal, em conjunto com a SABESP ou outros órgãos que atuam no setor de águas e esgotos, a confecção de um programa e sua implantação, de forma contínua e permanente no Município, conscientizando a todos, sobre a maneira correta das instalações prediais, em geral.

Art. 3º Fica expressamente proibida a introdução direta ou indireta de águas pluviais nos ramais domiciliares de esgotos sanitários, qualquer que seja a instalação predial.

Art. 4º As plantas, obrigatórias para quaisquer construções urbanas e não urbanas, só serão aprovadas pela Administração Pública Municipal se obedecerem as presentes normas, caso contrário serão indeferidas e, se construídas sem autorização, serão embargadas até que se regularizem.

Art. 5º O setor de Vigilância Sanitária Municipal e a SABESP, ou que suas vezes fizer, deverão realizar levantamento e identificação de todos os imóveis, no Município, em desconformidade e com ligações clandestinas, para que sejam notificados, no prazo das posturas municipais, e promovam a sua regularização.

Art. 6º Uma vez notificado o infrator e não solucionado a desconformidade no prazo assinalado, será autuado e multado, inicialmente, em 200 UFIRs, dobradas em caso de reincidência.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anhumas, 26 de novembro de 2.009.

ILTON CESAR DELTREJO COSTA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 283/2009

“Dispõe sobre a implantação do Programa Municipal de Reciclagem de Óleo de Cozinha Usado, sua destinação final e reutilização e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Anhumas, o “Programa de Reciclagem de Óleo de Cozinha Usado, sua destinação final e reutilização, objetivando que o mesmo não venha a poluir o meio-ambiente, em especial, redes de águas subterrâneas, bem como danos às instalações coletoras, em geral.

Art. 2º Competirá ao órgão próprio da Administração Pública Municipal, em conjunto com a SABESP ou outros órgãos que atuam no setor de águas e esgotos, CONDEMA, Vigilância Sanitária e Assessoria Municipal de Educação, a confecção de um programa e sua implantação, de forma contínua e permanente no Município, conscientizando a todos, sobre a necessidade de sua coleta, acondicionamento e entrega nos pontos estabelecidos pela Administração Municipal.

Art. 3º Ficam os órgãos: Vigilância Sanitária e CONDEMA encarregados de regulamentar e promover a coleta do óleo, junto a todos os imóveis do Municípios, ou seja, repartições públicas, residências, escolas, restaurantes, estabelecimentos comerciais e industriais e, enfim, em todas as fontes em que é gerado e que, obrigatoriamente, deverão aderir ao programa.

Art. 4º Ficam, igualmente, os órgãos acima mencionados, responsáveis pela implantação e coordenação da sua transformação em sub-produtos, em especial, sabão, adubo orgânico e biodiesel, sub-produtos estes que deverão ser distribuídos aos participantes, até mesmo como forma de incentivo à consolidação do presente programa.

Art. 5º Os que não aderirem ao presente programa e causarem, com a sua destinação indevida, danos ou poluição ao meio ambiente, uma vez constatada a irregularidade, serão notificados e autuados, inicialmente, e na persistência multados em 200 UFIRs, dobradas em caso de reincidência.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anhumas, 26 de novembro de 2.009.

ILTON CESAR DELTREJO COSTA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 294/2010

Súmula: AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE ANHUMAS A FAZER A DESTRUIÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS PERMANENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º- Fica autorizado a Câmara Municipal de Anhumas a proceder a destruição dos bens inservíveis relacionados no Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Com a presente destruição, ficam desincorporados do patrimônio permanente da Câmara Municipal os bens constantes do Anexo I, elaborado pela Comissão de Verificação e Avaliação dos Bens da Câmara, nomeada pela Portaria 052/2009 de 17 de Julho de 2.009, autorizando o setor de patrimônio e contabilidade a procederem à baixa dos respectivos valores lançados em seus registros.

Artigo 3º - A destruição dos Bens Inservíveis constantes do Artigo 1º da presente Lei serão efetivadas mediante a lavratura da respectiva Ata de Destruição pela Secretaria Administrativa desta Casa de Leis.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Anhumas, 01 de Março de 2010

JOSÉ LUIS LOPES ASCENCIO
Presidente

JOSÉ ALVES BARBOSA SOBRINHO
Vice Presidente

ILTON CÉSAR DELTREJO COSTA
SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 295/2010

DISPÕE SOBRE: A criação de programas visando participação regular de professores, alunos da rede pública e comunidade na conservação do Patrimônio Público e dá outras providências.

Artigo 1º. - Fica criado o Programa de Educação para Conservação do Patrimônio Público nas escolas públicas no âmbito do município de Anhumas.

§ 1º. - O Programa de Educação para Conservação do Patrimônio Público, de que trata o "caput" deste artigo, serão introduzidos nas escolas de 1o e 2o graus no início de cada ano letivo, e visa a incentivar a participação regular de professores, alunos e comunidade, na discussão do papel do cidadão na conservação do patrimônio público.

§ 2º. - As escolas destinarão, em cada semestre do ano letivo, no mínimo uma semana a execução do Programa de Educação para Conservação do Patrimônio Público, quando terão lugar atividades extracurriculares que poderão incluir:

- I - palestra proferida por especialistas;
- II - concursos, encontros e mostras que enfoquem a conservação do patrimônio público;
- III - atividades que visem à conservação dos bens públicos;
- IV - outras atividades que incentivem a conservação do patrimônio público.

§ 3º- O Poder Executivo coordenará, através dos meios próprios e de comunicação às ações destinadas ao Programa sobre Conservação do Patrimônio Público

Artigo 2º. - Aos alunos participantes do Programa que apresentarem trabalhos e propostas de relevante contribuição à temática de conservação do Patrimônio Público serão concedidas "menções honrosas".

Artigo 3º - O acesso da comunidade ao Programa de que trata a presente Lei será franqueado a todos os cidadãos interessados na temática, facultando aos participantes a propositura de sugestões que serão apreciadas durante a programação das atividades.

Parágrafo Único - Aos cidadãos participantes do Programa que apresentarem trabalhos e propostas de relevante contribuição à temática de conservação do Patrimônio Público serão concedidas "menções honrosas".

Artigo 4º. - O Poder Executivo através de parcerias, com as empresas públicas e privadas local, alocará os recursos necessários à execução do Programa de Educação para conservação do Patrimônio.

Artigo 5º. – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOÃO LUCAS MARIOTTO, 16 de Março de 2010.

LUIZ CARLOS CELESTE

PROJETO DE LEI Nº 304/2010

DISPÕE SOBRE: Institui a Semana do Doador de Medula Óssea no Município de Anhumas

Artigo 1º - Fica instituída a Semana Municipal do Doador de Medula Óssea, que será comemorada, anualmente, na Terceira Semana do Mês de Setembro.

Artigo 2º - Durante a semana serão desenvolvidas atividades de esclarecimento e incentivo à doação de medula óssea e à captação de doadores.

Artigo 3º - As ações, atividades e campanhas publicitárias devem envolver órgãos públicos e entidades privadas a fim de informar e orientar sobre os procedimentos para o cadastro de doadores, a importância da doação de medula óssea para salvar vidas e sobre o armazenamento de dados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO JOÃO LUCAS MARIOTTO, 09 de março de 2.010.

Luiz Carlos Celeste
Vereador

PROJETO DE LEI Nº. 305/2010

DISPÕE SOBRE : Institui no calendário oficial de Anhumas a “Semana de Valorização da Vida”

Art. 1º - Fica instituída, no calendário oficial do Município de Anhumas a “Semana de Valorização da Vida” .

Parágrafo Único. A “Semana de Valorização da Vida” e dos valores familiares será a semana de outubro que tiver o dia 08(oito), que é o Dia Nacional pelo direito à vida.

Art. 2º - O período citado no parágrafo único do art. 1º servirá para estimular campanhas e eventos que promovam a “Valorização da Vida” .

Art. 3º - O Município de Anhumas, através do Poder Executivo Municipal, envolverá os setores Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Esportes, as quais caberá a organização e execução de temas e atividades que valorizem a vida .

§ 1º. – Desenvolver palestras sobre: Uso de drogas e seus males; O aborto, que e suas conseqüências; Conscientização e tratamento da diabetes e hipertensão; Uso do tabagismo que causa câncer e inúmeros outros problemas de saúde e incentivo a doação de sangue, doenças que levam ao desânimo como depressão. Discutir ações que resultem na valorização da vida do ser humano e da sociedade, abordar temas sobre qualidade de vida e comportamento humano.

§ 2º. – Além dos temas a serem implantados, deverão as divisões de Saúde e Bem Estar Social e de Educação, Cultura e Esportes, organizar as seguintes atividades: gincana esportiva e cultural, caminhada, passeio ciclístico, amostra e exposição de trabalhos escolares.

Art. 4º - O Município de Anhumas, deverá promover tais atividades com parcerias com entidades, conselho tutelar, igrejas para a execução dos temas e atividades da semana.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário JoãoLucas Mariotto, 09 de março de 2010

GISELE DE CÁPUA SOUZA
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Ao apresentar aos meus nobres pares esta Proposição, nada mais pretendo do que o reconhecimento e a abertura de espaço para que seja comemorado, reconhecido e divulgado o Valor da Vida Humana em todos os seus aspectos.

O objetivo da Proposição é inserir oficialmente no calendário do município, uma semana específica para defender, aconselhar e transmitir as pessoas o devido valor ao bem mais sagrado que temos, que é a nossa VIDA.

Considerando-se que a situação como andam as coisas hoje, o ser humano tem cada vez mais desvalorizado a importância que tem a vida, outros descuidam de sua própria vida vivendo no mundo das drogas, da bebida e vícios, descuidando também de sua saúde e prejudicando seu bem estar.

Com a cultura desvalorização da vida, que tem se instalado através da mídia, onde são divulgados os mais diversos atos que ferem o direito a vida, requer-se que urgentemente se tome uma providência no sentido de coibir esta prática, é necessário que haja uma movimentação para começar a cultivar valores que defendam o sentido da vida em todas as idades e situação. Precisamos ser contra tudo aquilo que desvaloriza a vida e nesse sentido arrumarmos meios de aumentar a auto-estima da pessoa e fazê-la sentir o prazer de viver bem.

Essa semana terá o objetivo de permitir aos munícipes informações para compreender e enfrentar as adversidades do cotidiano. Para isso, profissionais capacitados em várias áreas tratarão de assuntos de interesse da população. Nada melhor do que juntos através desta proposição incentivar a valorização da vida, que é o mais precioso presente de Deus para nós.

PROJETO DE LEI Nº 308/2010

Institui a Semana Municipal da Mulher,
e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica instituída no âmbito do território do Município de Anhumas a Semana Municipal da Mulher, buscando a valorização e a efetiva participação da mulher na sociedade civil.

Artigo 2º - A Semana Municipal da Mulher será comemorada no mês de março, iniciando no dia 01 e término no dia 08 de março, quando comemora-se o DIA INTERNACIONAL DA MULHER.

Parágrafo único - O período citado no artigo 2º servirá para estimular e realizar campanhas e eventos que promovam a mulher Anhumense, como: palestras, mesa redonda, seminários, exames médicos, atividades culturais e esportivas e homenagens.

Artigo 3º - O Município de Anhumas, deverá promover tais atividades através dos setores municipais e com parcerias com entidades, escolas, conselho tutelar, igrejas, para a execução dos temas e atividades da semana.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário João Lucas Mariotto, 23 de Abril de 2.010.

GISELE DE CÁPIA SOUZA
Vereadora

PROJETO DE LEI Nº 314/2010

**Institui a Semana Municipal da Família,
e dá outras providências.**

Artigo 1º - Fica instituída no âmbito do território do Município de Anhumas a Semana Municipal da família, buscando a valorização e a efetiva participação da família na sociedade civil.

Artigo 2º - A Semana Municipal da Família será comemorada do segundo domingo do mês de agosto até o sábado seguinte, semana em que a sociedade civil organizada, as igrejas e a administração pública municipal realizarão atividades, incluindo palestras, com o objetivo de promover a reflexão sobre a importância e responsabilidade da família como instituição formadora, pregando os seus valores morais e éticos.

Parágrafo único - O período citado no artigo 2º servirá para estimular e realizar campanhas, palestras, atividades escolares com a família e eventos que promovam a família Anhumense. Durante toda a semana de comemoração, o município deve divulgar o evento e promover palestras com funcionários do quadro próprio ou convidados, como voluntários, sob a sua coordenação.

Artigo 3º - O Município de Anhumas deverá promover o engajamento de escolas, creche, Conselho tutelar, igrejas, sociedade e órgãos públicos que realizarão palestras e discussões sobre os valores da família, sua importância na sociedade e as várias questões relacionadas ao enfraquecimento de muitas famílias.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário João Lucas Mariotto, 02 de Junho de 2010.

GISELE DE CÁPUA SOUZA
Vereadora

PROJETO DE LEI Nº 329/2010

DISPÕE SOBRE: INSTITUI A SEMANA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica instituída a Semana da Agricultura Familiar no Município de Anhumas.

Parágrafo Único – A semana prevista no presente artigo será realizada, anualmente, no período compreendido na primeira semana do mês de agosto.

Artigo 2º - Dentro da programação pertinente a semana instituída por esta Lei, será realizada Feiras, exposições de produtos e máquinas, palestras, concursos, cursos, sorteios, trabalho de campo, dentro da semana do aniversário do município.

Artigo 3º - Fica a Assessoria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Anhumas e a Associação de Agricultores de Anhumas encarregadas de juntamente com o Poder Público Municipal elaborarem o cronograma da referida semana e suas atividades, bem como o local da execução.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Anhumas, 01 de Outubro de 2010.

**LUIZ CARLOS CELESTE
VEREADOR**

PROJETO DE LEI Nº 341/2011

Súmula: AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE ANHUMAS A FAZER DOAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS PERMANENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica autorizado a Câmara Municipal de Anhumas a fazer doação em favor da Prefeitura Municipal dos bens relacionados no Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Com a presente doação, ficam desincorporados do patrimônio permanente da Câmara Municipal os bens constantes do Anexo I, elaborado pela Comissão de Verificação e Avaliação dos Bens da Câmara, nomeada pela Portaria 070/2011 de 03 de Janeiro de 2.011, autorizando o setor de patrimônio e contabilidade a procederem à baixa dos respectivos valores lançados em seus registros.

Artigo 3º - As doações constantes nos Artigos 1º e 2º da presente Lei, serão efetuadas, mediante expedição de documento comprovando a entrega dos bens em favor da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Anhumas, 05 de Abril de 2011

JOSÉ LUIS LOPES ASCENCIO
Presidente

JOSÉ ALVES BARBOSA SOBRINHO
Vice Presidente

ILTON CÉSAR DELTREJO COSTA
1º Secretário

MAURICIO DA SILVA
2º Secretário

ANEXO I

BENS PATRIMONIAIS PARA TRANSFERENCIA A PREFEITURA

Nº	DESCRIÇÃO	DT AQUIS.	VALOR R\$
050	CONVERSOR ESTAB NOBREAK	04/06/97	302,00
105	APARELHO FAX PANASONIC CXT 226PB	19/10/00	419,00
136	COMPUTADOR PENTIUM SANSUNG	11/12/02	1750,00
139	APARELHO TELEFONICO PAS PANASONIC	15/10/03	179,70
150	TECLADO COM P.WIND	27/12/07	30,00
====	=====	=====	=====
	VALOR TOTAL		R\$ 2.680,70

Anhumas, 12 de Fevereiro de 2011

José Vanderlei Malacrida
Presidente Comissão

Sérgio Martins
Membro

Antonio Silva Nascimento
Membro

VISTO

Dr. Cláudio Rogério Malacrida
Assessor Jurídico

José Luis Lopes Ascencio
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 342/2011

Dispõe sobre:

“Revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e concessão de revisão e reajuste da remuneração do quadro de pessoal do Poder Legislativo e da outras providências”.

Artigo 1º - Os Subsídios do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Anhumas e a remuneração dos servidores do Poder Legislativo ficam revistos em 6,06 % (seis vírgula zero seis por cento) levando-se em conta o correspondente a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC-Fipe, apurado no período de abril de 2010 a março de 2011, nos termos do inciso X do Artigo 37 da CF e da Lei 287/2008 de 27 de maio de 2008 e 293/2008 de 24 de Setembro de 2008.

Artigo 2º - Fica concedido ainda reajuste no importe de 10,0% (dez por cento) a remuneração dos servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Legislativo, na forma do Artigo 20, inciso V da Lei Orgânica do Município.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Anhumas, 05 de Abril de 2011.

JOSÉ LUIS LOPES ASCENCIO
Presidente

JOSÉ ALVES BARBOSA SOBRINHO
Vice Presidente

ILTON CÉSAR DELTREJO COSTA
1º Secretário

MAURICIO DA SILVA
2º Secretário

Data: 07/abril/2011

De: CONTABILIDADE

Para: GABINETE DO PRESIDENTE

Assunto: **Impacto econômico-financeiro na concessão de reajuste salarial.**

Conforme nos foi solicitado pelo Senhor Presidente, que efetuamos análise sob os aspectos econômico e financeiro em ao projeto **Lei nº. 342/2011, anexo**, demonstrando abaixo o impacto que acarretará nas finanças do Município:

1 – DO REAJUSTE

- ✓ **Remuneração paga aos servidores** – R\$ 2.097,13
- ✓ **Revisão Concedida pelo Artigo 1º** - R\$ 127,09
- ✓ **Reajuste concedido** – R\$ 222,42
- ✓ **Remuneração Total** – R\$ 2.446,64

2 – DA METODOLOGIA DE CÁLCULO

Valor ano	Inss – Emp	1/3 férias	13º salário	TOTAL
3.145,59	660,57	155,34	262,13	4.223,63

Obs.: Os valores acima foram calculados para 9/12 do exercício de

2.011

3 – IMPACTO ECONÔMICO/FINANCEIRO E SOBRE A RCL PELA CRIAÇÃO DOS CARGOS

ESPECIFICAÇÃO	VALORES R\$
1. Superávit Financeiro Exerc. Anterior ¹	0,00
2. Receita total Prevista – líquida	415.000,00
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	415.000,00
4 – Custo considerado anteriormente	0,00
5 – Custo deste Impacto	4.223,63
6 – Custo a ser considerado	4.223,63
7. Impacto Orçamentário (4/2)	1,01
8. Impacto Financeiro (4/3)	1,01
9. Impacto sobre a RCL ²	0,04

1 – Balanço Patrimonial 2010

2 - RCL projetada para o exercício 2011, com base no exercício e de 2.010

A Receita Corrente líquida projetada para o exercício de 2.011 é de **R\$ 9.525.080,14²**

A Despesa projetada para 2011, com base no orçado, incluídos a ocupação dos cargos ora criados é de **R\$ 220.474,26**

Portanto, o índice percentual previsto é de **2,31%**, dentro do limite legal da LRF – LC 101/00

3 – ESTIMATIVA DE IMPACTO TRIENAL DA DESPESA;

Valor da Despesa no 1º Exercício	4.223,63
Impacto % sobre o Orçamento do 1º Exercício	1,01
Impacto % sobre o Caixa no 1º Exercício	1,01

Valor da Despesa no 2º Exercício	5.631,50
Impacto % sobre o Orçamento do 2º Exercício ²	1,34
Impacto % sobre o Caixa no 2º Exercício	1,34

Valor da Despesa no 3º Exercício	6.082,02
Impacto % sobre o Orçamento do 3º Exercício ²	1,44
Impacto % sobre o Caixa no 3º Exercício	1,44

¹ - Considerando revisão anual de 8%

Diante dos demonstrativos apresentados acima, verificamos que o impacto Orçamentário-Financeiro e sobre a Receita Corrente Líquida, não representa desequilíbrio fiscal e mantém os gastos de pessoal dentro do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Era o que nos cumpria informar.

Súmula: AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE ANHUMAS A FAZER DOAÇÃO, DESTRUIÇÃO E BAIXA DE BEM OBJETO DE FURTO DE BENS PATRIMONIAIS PERMANENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Anhumas a proceder a destruição dos bens inservíveis relacionados no Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Anhumas a fazer doação em favor da Prefeitura Municipal de Anhumas dos bens relacionados no Anexo II, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Artigo 3º - Fica autorizado a Câmara Municipal de Anhumas a proceder a baixa patrimonial de bem relacionado no Anexo III, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Artigo 4º - Com a presente doação, destruição e baixa de bem objeto de furto, ficam desincorporados do patrimônio permanente da Câmara Municipal os bens constantes dos Anexos I, II e III, que foram elaborados levando-se em consideração o resolvido na ATA DE VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANHUMAS e das Relações de nºs 01, 02 e 03, de 01/09/2011, efetuada pela Comissão de Verificação e Avaliação dos Bens da Câmara, nomeada pela Portaria 070/2011 de 03 de Janeiro de 2.011, autorizando o setor de patrimônio e contabilidade a procederem à baixa dos respectivos valores lançados em seus registros.

Artigo 5º - A doação constante no Artigo 2º da presente Lei, serão efetuadas, mediante expedição do documento, TERMO DE DOAÇÃO E ENTREGA DE BENS PÚBLICOS, comprovando a entrega dos bens em favor da Prefeitura Municipal de Anhumas.

Artigo 6º - A destruição dos Bens Inservíveis constantes do Artigo 1º da presente Lei serão efetivadas mediante a lavratura da respectiva Ata de Destruição pela Secretaria Administrativa desta Casa de Leis.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Anhumas, 21 de Setembro de 2011

JOSÉ LUIS LOPES ASCENCIO
Presidente

JOSÉ ALVES BARBOSA SOBRINHO
Vice Presidente

ILTON CÉSAR DELTREJO COSTA
1º Secretário

MAURICIO DA SILVA
2º Secretário

ANEXO I BENS PATRIMONIAIS INSERVIVEIS

Nº	DESCRIÇÃO	DT AQUIS.	LOCALIZAÇÃO
003	MAQUINA DE ESCREVER OLIV. L.98.46	31/05/1988	SECRETARIA
141	HOBE 10/100 8p	13/07/2004	SECRETARIA
199	IMPRESSORA HP PHOTOSMART C4480	16/10/2009	SECRETARIA

Anhumas, 21 de Setembro de 2011

**José Luis Lopes Ascencio
Presidente**

**José Alves Barbosa Sobrinho
Vice Presidente**

**Ilton César Deltrejo Costa
1º Secretário**

**Mauricio da Silva
2º Secretário**

**ANEXO II
BENS PATRIMONIAIS
PARA TRANSFERENCIA À PREFEITURA**

Nº	DESCRIÇÃO	DT AQUIS.	VALOR R\$
22	BEBEDOURO 110 W	25/02/1997	100,00
77	COPIADORA XEROX	31/10/1997	100,00
====	=====	=====	=====
	VALOR TOTAL		R\$ 200,00

Anhumas, 21 de Setembro de 2011

**José Luis Lopes Ascencio
Presidente**

**José Alves Barbosa Sobrinho
Vice Presidente**

**Ilton Cesar Deltrejo Costa
1º Secretário**

**Mauricio da Silva
2º Secretário**

ANEXO III BEM PATRIMONIAL OBJETO DE FURTO

Nº	DESCRIÇÃO	DT AQUIS.	VALOR R\$
144	CAMERA DIGITALSONY P43	27/12/2004	1.299,00
====	=====	=====	=====
	VALOR TOTAL		R\$ 1.299,00

Anhumas, 21 de Setembro de 2011

**José Luis Lopes Ascencio
Presidente**

**José Alves Barbosa Sobrinho
Vice Presidente**

**Ilton Cesar Deltrejo Costa
1º Secretário**

**Mauricio da Silva
2º Secretário**

PROJETO DE LEI Nº 360/2011

Dispõe sobre: “Concessão de reajuste da remuneração do quadro de pessoal do Poder Legislativo e dá outras providências”.

Artigo 1º - Fica concedido reajuste salarial no importe de 10,00% (dez por cento) à remuneração dos servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Legislativo, na forma do Artigo 20, inciso V da Lei Orgânica do Município e Artigo 16, letra “a” do Regimento Interno.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento competente e suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário João Lucas Mariotto, 18 de Novembro de 2011.

JOSÉ LUIS LOPES ASCENCIO
Presidente

JOSÉ ALVES BARBOSA SOBRINHO
Vice Presidente

ILTON CÉSAR DELTREJO COSTA
1º Secretário

MAURICIO DA SILVA
2º Secretário

= PROJETO DE LEI Nº 0372/2.012 =

SÚMULA: Fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para o mandato de 2013 a 2016 obedecido o que dispõe o artigo 21º,VI, da Lei Orgânica Municipal e conforme as normas estabelecidas pela Emenda Constitucional 25/2000 e dá outras providências.

Artigo 1º - O Prefeito do Município de Anhumas perceberá subsídio mensal em parcela única, equivalente a R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Artigo 2º - O Vice-Prefeito do Município de Anhumas perceberá mensalmente subsídio em parcela única no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Artigo 3º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Prefeito perceberá seus subsídios integrais.

Artigo 4º - Os valores fixados na presente Lei serão corrigidos anualmente, a partir de 2014, na mesma data e índices dos servidores municipais do executivo, levando-se em conta o acumulado nos últimos 12 (doze) meses, mediante lei específica.

Artigo 5º - Além dos subsídios fixados nesta lei, o Prefeito e Vice-Prefeito em caso de viagem fora da Sede do Município, a serviço ou representação deste, terá direito ao recebimento de diárias que forem fixadas em lei, não sendo estas incorporadas aos seus subsídios.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO JOÃO LUCAS MARIOTTO, 24 de Fevereiro de 2012.

JOSÉ LUIS LOPES ASCENCIO
Presidente

JOSÉ ALVES BARBOSA SOBRINHO
Vice-Presidente

ILTON CESAR DELTREJO COSTA
1º Secretário

MAURICIO DA SILVA
2º Secretario

= PROJETO DE LEI Nº 0371/2.012 =

SÚMULA: Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2013 a 2016, obedecido o que dispõe os artigos 18º, 21º, VI, 25º, §1º, III da Lei Orgânica Municipal, artigo 77º do Regimento Interno e conforme as normas estabelecidas pela Emenda Constitucional 25/2000 e dá outras providências.

Artigo 1º - Os Vereadores perceberão subsídio mensal em parcela única, equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Artigo 2º - O Presidente da Câmara de Vereadores perceberá mensalmente subsídio em parcela única no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Artigo 3º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais.

Artigo 4º - A ausência do Vereador a Reunião Plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará o desconto em seu subsídio, no valor proporcional ao valor total de Sessões Ordinárias Mensais.

Artigo 5º - Os valores fixados na presente Lei serão corrigidos anualmente a partir de 2014, na mesma data e índices dos servidores municipais do legislativo, levando-se em conta o acumulado nos últimos 12 (doze) meses, mediante lei específica.

Artigo 6º - No período de recesso parlamentar os Vereadores receberão normalmente os subsídios fixados nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 7º - Além dos subsídios fixados nesta lei, o Vereador em caso de viagem fora da Sede do Município, a serviço ou representação da Câmara, terá direito ao recebimento de diárias que forem fixadas em lei, não sendo estas incorporadas aos seus subsídios.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

PLENARIO JOÃO LUCAS MARIOTTO, 24 de Fevereiro de 2012.

JOSÉ LUIS LOPES ASCENCIO
Presidente

JOSÉ ALVES BARBOSA SOBRINHO
Vice-Presidente

ILTON CESAR DELTREJO COSTA
1º Secretário

MAURICIO DA SILVA
2º Secretario

PROJETO DE LEI Nº 375/2012

Dispõe sobre:
“Revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e da remuneração do quadro de pessoal do Poder Legislativo e da outras providências”.

Artigo 1º - Os Subsídios do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Anhumas e a remuneração dos servidores do Poder Legislativo ficam revistos em 4,38 % (Quatro vírgula trinta e oito por cento) levando-se em conta o correspondente a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC-Fipe, apurado no período de abril de 2011 a março de 2012 e nos termos do inciso X do Artigo 37 da CF e da Lei 287/2008 de 27 de maio de 2008 e 293/2008 de 24 de Setembro de 2008.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2012.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Anhumas, 05 de Abril de 2012.

JOSÉ LUIS LOPES ASCENCIO
Presidente

JOSÉ ALVES BARBOSA SOBRINHO
Vice Presidente

ILTON CÉSAR DELTREJO COSTA
1º Secretário

MAURICIO DA SILVA
2º Secretário

CALCULADORA DO CIDADÃO

Resultado da Correção pelo IPC-SP (FIPE)

Dados básicos da correção pelo IPC-SP (FIPE)

Dados informados

Data inicial	04/2011
Data final	03/2012
Valor nominal	R\$ 1.374,53 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0438215
Valor percentual correspondente	4,3821500 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.434,76 (REAL)

Dados básicos da correção pelo IPC-SP (FIPE)

Dados informados

Data inicial	04/2011
Data final	03/2012
Valor nominal	R\$ 2.061,80 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0438215
Valor percentual correspondente	4,3821500 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2.152,15 (REAL)

Dados básicos da correção pelo IPC-SP (FIPE)

Dados informados

Data inicial	04/2011
Data final	03/2012
Valor nominal	R\$ 2.813,63 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0438215
Valor percentual correspondente	4,3821500 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2.936,93 (REAL)

PROJETO DE LEI Nº 392/2013

Dispõe sobre: “Revisão Geral Anual da remuneração do quadro de pessoal do Poder Legislativo e dá outras providências”.

Artigo 1º - Fica concedido revisão salarial no importe de 16,00% (dezesesseis por cento) à remuneração dos servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Legislativo, na forma do Artigo 20, inciso V da Lei Orgânica do Município e Artigo 16, letra “a” do Regimento Interno.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento competente e suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Plenário João Lucas Mariotto, 07 de Janeiro de 2013.

ODAIR DIAS CAVALCANTE
Presidente

OSMAR AUGUSTINHO DAS MERSES
Vice Presidente

VIVIAN APARECIDA BARBOSA
1º Secretário

AIRTON FRANCISCO PEREIRA
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 426/2014

Dispõe sobre:

“Revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e concessão de revisão e reajuste da remuneração do quadro de pessoal do Poder Legislativo e da outras providências”.

Artigo 1º - Os Subsídios do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Anhumas e a remuneração dos servidores do Poder Legislativo ficam revistos em 8,00 % (oito por cento), nos termos do inciso X do Artigo 37 da CF e da Lei 442/2012 de 29 de Fevereiro de 2012.

Artigo 2º - Fica concedido ainda reajuste no importe de 7,00% (sete por cento) sobre remuneração dos servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Legislativo, na forma do Artigo 20, inciso V da Lei Orgânica do Município.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Anhumas, 07 de fevereiro de 2014.

ODAIR DIAS CAVALCANTE
Presidente

OSMAR AUGUSTINHO DAS MERSES
Vice Presidente

VIVIAN APARECIDA BARBOSA
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº. 436/2014

Autores: Vereador José Luis Lopes Ascencio
Vereadora Irene Cristina Deltrejo Costa Udenal

DISPÕE SOBRE:

“Responsabilidade das Concessionárias pelo conserto de buracos e valas em vias e passeios públicos, jardins, praças e congêneres e dá outras providências”

Artigo 1º - Fica a empresa concessionária, ainda que por interposta pessoa, responsável pela execução de serviços em vias públicas, passeios públicos, jardins, praças e congêneres, obrigada a realizar o conserto de todo pavimento nos quais foram abertos buracos e valas para a realização do serviço de instalação, manutenção ou conserto das redes de água, esgotos, luz, gás, telefones e outras.

§ 1º - Nas obras de tapa valas e buracos, o responsável pela reparação das vias, passeios, praças, jardins e congêneres, deverá realizar a devida sinalização dos locais a serem reparados, de acordo com as normas de segurança e que permitam a nítida visualização também no período noturno, para efetiva segurança de pedestres e veículos.

§ 2º - O prazo para conserto do local danificado será de 15 (quinze) dias contado da data de conclusão dos serviços ou obras realizadas pela concessionária, que será certificado pelo setor de fiscalização municipal, cujo prazo poderá, a critério da Administração Pública, ser estendido até o triplo do fixado neste parágrafo.

§ 3º - As obras de tapa valas e buracos deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas de execução da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e terão garantia de qualidade do serviço de no mínimo 06 (seis) meses, quando realizadas em vias sem calçamento e sem pavimentação e de 18 (dezoito) meses, quando realizadas em vias calçadas e /ou pavimentadas

§ 4º - As concessionárias ou empresas contratadas pela primeira deverão formalizar e protocolizar na Secretaria do Município, comunicado, com a antecedência de 24 horas, sobre o programa de obras de abertura de buracos e valas para a realização de serviços de instalação, manutenção ou conserto de redes de água, esgoto, luz, gás, telefone e outras, como também a data prevista para término dos respectivos reparos necessários.

Artigo 2º - A obrigação de que trata esta lei é de responsabilidade das empresas, responsáveis e concessionárias de serviços públicos descritos no artigo primeiro desta, e outras que vierem a surgir ou substituí-las, ainda que as obras que causaram as valas e buracos tenham sido realizadas por terceiros por elas contratadas.

Artigo 3º - O descumprimento do dispositivo nesta lei, com também das normas da ABNT, sujeitara a empresa responsável / concessionárias do serviço público, após notificada para cumprir a obrigação, as seguintes penalidades:

I – Advertência para cumprir a obrigação no prazo assinalado nesta lei:

II – Multa equivalente de 100 (cem) a 100000 (cem mil) Unidades Fiscais do Município de Anhumas, a critério da Administração Municipal, que fixara a multa pela natureza que originou a infração e também por não atender a advertência descrito no inciso I deste artigo, se decorridos 60 (sessenta) dias da aplicação desta, sem a realização do conserto;

III – A multa descrita no inciso II deste artigo poderá dobrar de valor no caso de reincidência da empresa responsável/concessionárias do serviço público;

IV – O pagamento das multas previstas nos incisos II e III não exime a empresa responsável /concessionária da obrigatoriedade em providenciar o conserto das vias, passeios públicos, praças, jardins e congêneres, ou ainda, pela indenização dos prejuízos causados por sua omissão.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentara a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PLENÁRIO JOÃO LUCAS MARIOTTO, 14 DE MAIO DE 2014.

JOSÉ LUIS LOPES ASCENCIO
Vereador

IRENE CRISTINA COSTA DELTREJO UDENAL
Vereadora

PROJETO DE LEI Nº. 442/2014

Autor: Vereador José Luis Lopes Ascencio

DISPÕE SOBRE: “Proíbe em todo o território municipal, do município de Anhumas, quer urbano ou rural a instalação de Presídios, Casas para reformatório de menores, Presídios provisórios, Centro de Ressocialização e similares”

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal proibido, em todo território municipal, quer urbano ou rural, de instalar ou celebrar convênios para a instalação de Presídios, Casas para Reformatório de Menores, Presídios Provisórios, Centro de Ressocialização e similares.

§ Único – Qualquer proposta objetivando a instalação de Presídios, Casas para reformatório de menores, Presídios provisórios, Centro de Ressocialização e similares no município terá que ser submetida à consulta pública e dependerá de autorização legislativa.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Anhumas proibida de autorizar e aprovar quaisquer projetos técnicos ou expedir alvará autorizando a construção de obras elencadas no Artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 222/2005 de 14/09/2005.

PLENÁRIO JOÃO LUCAS MARIOTTO, 01 Agosto de 2014.

JOSÉ LUIS LOPES ASCENCIO
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Levando-se em consideração o art. 23, inciso VI da CF, da autonomia dos municípios em proteger o meio ambiente e combater a poluição e ainda da preocupação dos impactos de segurança e saúde, colocando em risco a cidade, já que presídios trazem detentos e familiares que se mudam para o município, que não tem estrutura suficiente para atender a nova situação.

Finalizando a construção de presídios e similares causam preocupações a toda a população e é dever dos poderes legislativo e executivo, unidos, para evitar o desequilíbrio ambiental, de segurança, educacional e na saúde da população anhumense.

PROJETO DE LEI Nº 461/2015

Dispõe sobre:

“Revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e concessão de revisão e reajuste da remuneração do quadro de pessoal do Poder Legislativo e da outras providências”.

Artigo 1º - Os Subsídios do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Anhumas e a remuneração dos servidores do Poder Legislativo ficam revistos em 7,00 % (sete por cento), nos termos do inciso X do Artigo 37 da CF e da Lei 442/2012 de 29 de Fevereiro de 2012.

Artigo 2º - Fica concedido ainda reajuste no importe de 10,00% (dez por cento) sobre remuneração dos servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Legislativo, na forma do Artigo 20, inciso V da Lei Orgânica do Município.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Abril de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Anhumas, 10 de Abril de 2015.

JOSÉ ALVES BARBOSA SOBRINHO
Presidente

AIRTON FRANCISCO PEREIRA
Vice Presidente

VIVIAN APARECIDA BARBOSA
1ª Secretária

SERGIO RODRIGUES
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº. 463/2015

Autor: Vereador Rafael Felipe Celeste Bega

DISPÕE SOBRE: Denominação a Rotatória no Município de Anhumas.

ARTIGO 1º - Fica denominada **“ROTATÓRIA LUIZ JOSÉ – CURICA”** a rotatória no Anel Viário de Anhumas, nas proximidades do Cemitério Municipal Cristo Redentor e que faz a ligação de Anhumas, com o Bairro Vila Maria, saída para a Vicinal Maria Ruiz Martins e faz o contorno em volta do município até a Rotatória do Cristo, na saída da cidade para a Rodovia Raposo Tavares.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral corrente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO JOÃO LUCAS MARIOTTO, 04 DE MAIO DE 2.015.

RAFAEL FELIPPE CELESTE BEGA

Vereador

JUSTIFICATIVA

Com essa ação vamos homenagear um dos pioneiros de Anhumas, ex- vereador e que prestou serviços relevantes a nossa comunidade, além de ser pessoa bem quista de família exemplar, sendo inclusive o nome de seu pai, Vicente José, dado a rua de entrada do município e que termina na rotatória acima citada. Para tal projeto citamos a Lei Orgânica do Município em seu artigo 20, inciso VII e artigo 61.

PROJETO DE LEI Nº. 464/2015

Autor: Vereador José Luis Lopes Ascencio

DISPÕE SOBRE: Denominação a Rotatória no Município de Anhumas.

ARTIGO 1º - Fica denominada **“ROTATÓRIA ZEZÉ LOPES”** a rotatória existente em frente ao Posto das Palmeiras, mais conhecida como Rotatória do Cristo, na saída da Rodovia de Acesso Henrique Moreno Milan para a Rodovia Raposo Tavares.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral corrente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO JOÃO LUCAS MARIOTTO, 04 DE MAIO DE 2.015.

JOSÉ LUIS LOPES ASCENCIO

Vereador

JUSTIFICATIVA

Com essa denominação estamos homenageando o José Lopes, mais conhecido como Zezé, que foi funcionário exemplar quando prestou serviços por muitos anos a Prefeitura Municipal de Anhumas, muito querido e admirado por amigos e companheiros pelos seus valores familiares e morais e morador antigo de nossa cidade. Para o amparo legal nos atemos aos artigos 20 e 61 da Lei Orgânica do Município de Anhumas.

=PROJETO DE LEI Nº /2015 =

Dispõe sobre a Denominação de Rua do Município.

ARTIGO 1º - Fica denominado “Travessa BELARMINO ZACQUI” a Travessa existente entre as Ruas Domingos Ferreira de Medeiros e Angelo Sereghetti neste Município.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral corrente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANHUMAS-SP; 10 DE AGOSTO DE 2.015.

JOSÉ ALVES BARBOSA SOBRINHO
Vereador

PROJETO DE LEI Nº. 474/2015

Autor: Vereador José Luis Lopes Ascencio

DISPÕE SOBRE: ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 97 DA LEI MUNICIPAL 005/1993 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ARTIGO 1º - Fica acrescentado o parágrafo único na Lei Municipal 005/1993, com a seguinte redação;

“Artigo 97 – (...)

Parágrafo Único: O dia que o servidor municipal for submetido a critério da administração, a perícia médica para comprovação de seu real estado de saúde não sofrerá desconto em folha de pagamento, devendo, para tanto o servidor fazer prova da realização da perícia junto aos órgãos competentes, independente se a aquela for inicial ou a título de prorrogação da licença do tratamento de saúde.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral corrente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO JOÃO LUCAS MARIOTTO, 20 de novembro de 2.015.

JOSÉ LUIS LOPES ASCENCIO

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente propositura busca evitar discussões desnecessárias sobre o direito do servidor quando do tratamento para saúde e sua confirmação pelos órgãos competentes.

Destaca, que a perícia médica realizada pelos órgãos públicos demandam tempo e não há o atendimento na hora agendada, tendo em vista o alto numero de pessoas atendidas pelo INSS.

PROJETO DE LEI Nº. 475/2015

Autor: Vereador José Luis Lopes Ascencio

DISPÕE SOBRE: “Denominação a Praça de Exercícios do Idoso”.

ARTIGO 1º - Fica denominada **“PRAÇA APARECIDA QUERUBIM TETÉ”** a Praça de Exercícios do Idoso, existente no cruzamento das Rua Alfredo Rodrigues com a Rua Pedro Uzeloto no Jardim Paulista.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral corrente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO JOÃO LUCAS MARIOTTO, 01 DE DEZEMBRO DE 2.015.

JOSÉ LUIS LOPES ASCENCIO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Com essa denominação estamos homenageando a Senhora Aparecida Querubim Teté, conhecida como Dona Céia, de família tradicional em Anhumas e que por muito tempo foi comerciante do Bar do Momento.

Ao mesmo tempo, fazemos uma reparação, uma vez que o antigo Centro Comunitário, que existia no cruzamento da Rua Vicente José com a Rua João Lucas Mariotto, tinha seu nome como homenagem e como o mesmo foi desmanchado, nada mais justo que fazer-se uma nova homenagem à pessoa tão querida e que fez parte da história de Anhumas.

PROJETO DE LEI Nº. 478/2016

Autor: Vereador José Luis Lopes Ascencio

**DISPÕE SOBRE: ACRESCENTA DISPOSITIVO
NO ARTIGO 105 DA LEI MUNICIPAL 005/1993
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

ARTIGO 1º - Fica acrescentado o Inciso IV no Artigo 105 na Lei Municipal 005/1993, com a seguinte redação:

“Artigo 105 – (...)

IV – Conceder-se-à ao servidor, no dia de seu aniversário, 01 (um) dia de folga a ser gozada na data do seu aniversário.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral corrente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO JOÃO LUCAS MARIOTTO, 05 DE JANEIRO DE 2.016.

**JOSÉ LUIS LOPES ASCENCIO
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

A presente propositura busca conceder ao funcionário público municipal mais um incentivo com o objetivo de melhorar a qualidade de vida do servidor e ao mesmo tempo a sua produtividade no trabalho.

PROJETO DE LEI Nº. 479/2016

Autor: Vereador José Luis Lopes Ascencio

DISPÕE SOBRE: “COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NA ZONA RURAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARTIGO 1º - O objetivo desta Lei é promover a gestão dos resíduos sólidos recicláveis, reutilizáveis e orgânicos gerados na zona rural do município de Anhumas, através da coleta, separação, acondicionamento e destinação final, bem como a conscientização da população dessas áreas sobre a importância da destinação adequada, sob a responsabilidade da Assessoria de Agricultura e Meio Ambiente de Anhumas.

Parágrafo Único:- Entende-se por “resíduos” aqueles caracterizados de natureza orgânica, como restos de alimentação, e resíduos sólidos possíveis de reutilização e reciclagem, como embalagens plásticas, vidros, garrafas e latarias.

Artigo 2º - A população alvo deverá depositar os resíduos sólidos passíveis de reciclagem e os resíduos orgânicos gerados na zona rural, em pontos definidos pela Assessoria de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Único:- A coleta será realizada pelo menos uma vez por semana, por veículo próprio da municipalidade ou a cargo de empresa contratada para tal finalidade, com apresentação específica e logotipo de fácil identificação.

Artigo 3º - Efetuada a coleta, os resíduos serão encaminhados para local apropriado, onde ocorrerá o acondicionamento e, após, a destinação final.

Parágrafo Primeiro:- O lixo orgânico depositados nos pontos pré-definidos deverão ser transportados e destinados ao aterro sanitário local.

Parágrafo Segundo:- Os vidros deverão ser separados e acondicionados em embalagens seguras e identificadas, para evitar riscos de acidentes e juntamente com papel, plástico e metal serão encaminhados para a reciclagem.

Artigo 4º - Nos casos de frascos de defensivos agrícolas que não foram devidamente descartados em postos de recolhimento, de acordo com legislação vigente, e que, porventura forem descartados junto com os demais lixos, deverão ser embalados corretamente e encaminhados aos órgãos competentes. Nesse caso, os moradores da zona rural receberão orientação técnica de profissionais habilitados, sobre a legislação em vigor e a maneira correta de manuseio e descarte dessas embalagens.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral corrente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO JOÃO LUCAS MARIOTTO, 25 de Janeiro de 2.016.

JOSÉ LUIS LOPES ASCENCIO

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de atender aos pedidos dos moradores da zona rural e, com isso, também atende-los quanto à coleta de lixo e propiciar a eles a dispensa correta do lixo, contribuindo assim para evitar a poluição do meio ambiente, bem como contemplar os requisitos para a manutenção e melhoria do Programa Município VERDE AZUL do município de Anhumas.

Finalizando sabemos que o lixo exposto em lixões, em terrenos baldios e aquele não recolhido também na zona rural, e não sendo tratado adequadamente, e para isso o município de Anhumas esta equipado, pode atrair ratos, baratas, moscas, mosquitos e escorpiões, entre outros, podendo transmitir doenças como diarreias infecciosas, parasitoses, amebíase, etc., podendo ainda permitir o desenvolvimento de larvas de mosquitos vetores de doenças como a dengue e a leishmaniose.

PROJETO DE LEI Nº 481/2016

Dispõe sobre:

“Revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e concessão de revisão e reajuste da remuneração do quadro de pessoal do Poder Legislativo e da outras providências”.

Artigo 1º - Os Subsídios do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Anhumas e a remuneração dos servidores do Poder Legislativo ficam revistos em 12,00 % (doze por cento), nos termos do inciso X do Artigo 37 da CF e da Lei 442/2012 de 29 de Fevereiro de 2012, a contar de 1º de Março de 2016.

Artigo 2º - Fica concedido ainda reajuste no importe de 10,00% (dez por cento) sobre remuneração dos servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Legislativo, na forma do Artigo 20, inciso V da Lei Orgânica do Município, a contar de 1º de Março de 2016.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anhumas, 18 de Fevereiro de 2016.

JOSÉ ALVES BARBOSA SOBRINHO
Presidente

AIRTON FRANCISCO PEREIRA
Vice Presidente

VIVIAN APARECIDA BARBOSA
1ª Secretária

SERGIO RODRIGUES
2º Secretário

PROJETO DE LEI N.º. 484/2016

“Dispõe Sobre: Denominação à Praça Poliesportiva do município e da outras providencias”

ARTIGO 1º - Fica denominada “PRAÇA POLIESPORTIVA ALZIRO ARAN RODRIGUES”, a Praça Poliesportiva, localizada na Rua João Menossi, entre as Ruas Domingos Ferreira de Medeiros e Angelo Sereghette.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral corrente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Alziro Aran Rodrigues, o homenageado com o nome da Praça Poliesportiva, nasceu em Anhumas em 20/03/1937, filhos dos pioneiros e fundadores, Maria Aran Rodrigues e João Lucas Aran. Alziro foi casado com Elizabeth Benguella Aran, com quem teve os filhos João, Suzana e Sonia, tendo ainda sete netos e três bisnetos.

Alzirão como era conhecido, foi figura de destaque nos meios esportivos por sua refinada técnica como jogador de futebol, tendo representado o município quando integrou os quadros da A.A.A - Associação Atlética Anhumense, sendo inclusive convidado a integrar equipes de futebol profissional.

Atuou nos meios políticos, sendo eleito vereador do município, no período de 01/01/1959 a 31/12/1962, tendo inclusive ocupado cargos de Vice-Presidente e Secretário na Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anhumas.

Entre suas atividades profissionais, foi funcionário da Câmara Municipal de Anhumas, exercendo o cargo de Diretor de Secretaria, entre os anos de 1991 a 1996.

Plenario João Lucas Mariotto, 19 DE ABRIL DE 2015.

**JOSÉ LUIS LOPES ASCENCIO
VEREADOR**

PROJETO DE L E I N° 0485/2.014 =

SÚMULA: Fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para o mandato de 2017 a 2020 obedecendo o que dispõe o artigo 21º,VI, da Lei Orgânica Municipal e conforme as normas estabelecidas pela Emenda Constitucional 25/2000 e dá outras providências.

Artigo 1º - O Prefeito do Município de Anhumas perceberá subsídio mensal em parcela única, equivalente a **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**.

Artigo 2º - O Vice-Prefeito do Município de Anhumas perceberá mensalmente subsídio em parcela única no valor de **R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)**.

Artigo 3º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Prefeito perceberá seus subsídios integrais.

Artigo 4º - Os valores fixados na presente Lei serão corrigidos anualmente, a partir de 2018, na mesma data e índices dos servidores municipais do executivo, levando-se em conta o acumulado nos últimos 12 (doze) meses, mediante lei específica.

Artigo 5º - Além dos subsídios fixados nesta lei, o Prefeito e Vice-Prefeito em caso de viagem fora da Sede do Município, a serviço ou representação deste, terá direito ao recebimento de diárias que forem fixadas em lei, não sendo estas incorporadas aos seus subsídios.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO JOÃO LUCAS MARIOTTO, 13 de Abril de 2014.

JOSÉ ALVES BARBOSA SOBRINHO
Presidente

AIRTON FRANCISCO PEREIRA
Vice-Presidente

VIVIAN APARECIDA BARBOSA
1º Secretário

SERGIO RODRIGUES
2º Secretário

= PROJETO DE LEI Nº 0486/2.014 =

SÚMULA: Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2017 a 2020, obedecido o que dispõe os artigos 18º, 21º, VI, 25º, §1º, III da Lei Orgânica Municipal, artigo 77º do Regimento Interno e conforme as normas estabelecidas pela Emenda Constitucional 25/2000 e dá outras providências.

Artigo 1º - Os Vereadores perceberão subsídio mensal em parcela única, equivalente a **R\$ 2.900,00 (dois mil, novecentos reais)**.

Artigo 2º - O Presidente da Câmara de Vereadores perceberá mensalmente subsídio em parcela única no valor de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**.

Artigo 3º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais.

Artigo 4º - A ausência do Vereador a Reunião Plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará o desconto em seu subsídio, no valor proporcional ao valor total de Sessões Ordinárias Mensais.

Artigo 5º - Os valores fixados na presente Lei serão corrigidos anualmente a partir de 2018, na mesma data e índices dos servidores municipais do legislativo, levando-se em conta o acumulado nos últimos 12 (doze) meses, mediante lei específica.

Artigo 6º - No período de recesso parlamentar os Vereadores receberão normalmente os subsídios fixados nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 7º - Além dos subsídios fixados nesta lei, o Vereador em caso de viagem fora da Sede do Município, a serviço ou representação da Câmara, terá direito ao recebimento de diárias que forem fixadas em lei, não sendo estas incorporadas aos seus subsídios.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PLENARIO JOÃO LUCAS MARIOTTO, 13 de Abril de 2016.

JOSÉ ALVES BARBOSA SOBRINHO
Presidente

AIRTON FRANCISCO PEREIRA
Vice-Presidente

VIVIAN APARECIDA BARBOSA
1º Secretário

SÉRGIO RODRIGUES
2º Secretario

=PROJETO DE LEI Nº 0487/2016=

NÃO UTILIZADO

PROJETO DE LEI Nº 488/2016

Súmula: **AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE ANHUMAS A FAZER A DESTRUIÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS PERMANENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º- Fica autorizado a Câmara Municipal de Anhumas a proceder a destruição dos bens inservíveis relacionados no Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Com a presente destruição, ficam desincorporados do patrimônio permanente da Câmara Municipal os bens constantes do Anexo I, elaborado pela Comissão de Verificação e Avaliação dos Bens da Câmara, nomeada pela Portaria 0127/2016 de 04 de Janeiro de 2.016, autorizando o setor de patrimônio e contabilidade a procederem à baixa dos respectivos valores lançados em seus registros.

Artigo 3º - A destruição dos Bens Inservíveis constantes do Artigo 1º da presente Lei serão efetivadas mediante a lavratura da respectiva Ata de Destruição pela Comissão de Verificação e Avaliação dos Bens da Câmara Municipal de Anhumas.

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Anhumas, 20 de Maio de 2016

JOSÉ ALVES BARBOSA SOBRINHO
Presidente

AIRTON FRANCISCO PEREIRA
Vice Presidente

VIVIAN APARECIDA BARBOSA
1º SECRETÁRIO

SERGIO RODRIGUES
2º SECRETÁRIO

RELAÇÃO Nº 01

BENS PATRIMONIAIS INSERVIVEIS

148	CPU CEMPRON 3-416BHB160	27/12/07	ALMOXARIF.
200	NOBREAK SMS 600 KA	21/10/09	SECRETARIA
227	NOBREAK SMS 600 VA MONO	09/09/10	SECRETARIA
233	TELEFONE S/F PANASONIC KXTE4021LBT PT	30/12/10	SECRETARIA
235	CONVERSOS DE ENERGIA FT 12V-AS	15/04/11	ALMOXARIF.
236	DVR COM TELA 8 PORTAS	15/04/11	ALMOXARIF.
240	IMPRESSORA HP MULTIFUNCIONAL M175A	20/12/11	SALA REUN.
243	DVR SEYKON STAND ALONE	18/09/13	SECRETARIA
244	FONTE CHAVEADA MXT 12V 10A 120W	18/09/13	SECRETARIA

Anhumas, 20 de Maio de 2016.

José Vanderlei Malacrida
Presidente da Comissão

Sergio Rodrigues
Membro

Vivian Aparecida Barbosa
Membro

Visto

Cláudio Rogério Malacrida
Assessor Jurídico

José Alves Barbosa Sobrinho
Presidente

=PROJETO DE LEI Nº 0489/2016=

Dispõe sobre: “Denominação de Rua do Município de Anhumas e da outras providencias”.

ARTIGO 1º - Fica denominada “Rua JOSÉ ANTONIO CACEFO”, para a rua que se inicia no cruzamento com a Rua Urbano Ferreira de Medeiros, no Jardim IV Centenário, passa nos fundos dos CREC – Clube Esportivo e Recreativo Cachaça e termina na propriedade do Sr. Vicente Francisco da Silva , na Zona Rural do município, a ser inscrita no cadastro imobiliário municipal.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral corrente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário João Lucas Mariotto, 11 DE MAIO DE 2.016.

**JOSÉ LUIS LOPES ASCENCIO
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

O homenageado, JOSÉ ANTONIO CACEFO, nascido em 25 de Fevereiro de 1954, foi casado com Marilena Cavalheri Cacefo, com quem teve os filhos Junior e Mariana, contando ainda com dois netos. Foi comerciante no ramos de confecções da Loja Swatt, loja que ainda continua na ativa, comandada por sua esposa e na tradição da família, também atua no comércio, sua filha Mariana, que é farmacêutica, proprietária da Farmácia Farma Vida.

PROJETO DE LEI Nº 491/2016

“Dispõe Sobre Denominação das Ruas existentes no Loteamento Residencial João Menossi e dá outras providências”.

Artigo 1º- As Ruas do Residencial João Menossi, devidamente aprovado pelo Município de Anhumas, passam a ter a denominação e identificação seguintes:

I – A Rua do loteamento, compreendida entre os finais das Ruas Padre Sarrion, Domingos Ferreira de Medeiros e Angelo Sereghetti, passa a denominar-se Rua Waldemar Eleutério.

II – A atual Rua Projetada 1 (um) passa a denominar-se Rua Francisco Bispo dos Santos.

III - A atual Rua Projetada 2 (dois) passa a denominar-se Rua João Mingroni.

IV - As atuais Ruas Projetadas 3 (três) e 4 (quatro) passa a denominar-se Rua Miguel Costa.

V - A atual Rua Projetada 5 (cinco) por ser prolongamento da Rua Domingos Ferreira de Medeiros, passa a denominar-se, por sua extensão, Rua Domingos Ferreira de Medeiros.

VI – As atuais Ruas Projetadas 6 (seis) e 10 (dez) passa a denominar-se Rua Gercino Malacrida.

VII – As atuais Ruas Projetadas 7 (Sete) e 11 (onze) passa a denominar-se Rua Mario Ferretti.

VIII – A atual Rua Projetada 8 (oito) passa a denominar-se Rua Felipe João Poppe.

IX – A atual Rua Projetada 9 (nove) passa a denominar-se Rua Aparecida Menecozzi Bernardi.

X – A atual Rua Projetada como prolongamento da Rua Padre Sarrion, passa a denominar-se Rua José Mirandola.

Artigo 2º - As despesas correntes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anhumas, 10 de Junho de 2016

JOSÉ ALVES BARBOSA SOBRINHO
Presidente

AIRTON FRANCISCO PEREIRA
Vice Presidente

VIVIAN APARECIDA BARBOSA
1º SECRETÁRIO

SERGIO RODRIGUES
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº. 492/2016

“Dispõe Sobre: Denominação ao Centro de Múltiplo Uso do município e da outras providencias”

ARTIGO 1º - Fica denominado “CENTRO DE MÚLTIPLO USO LUIZ ROCHEDO GARDIN” a atual Clinica de Fisioterapia e Hidroterapia, localizada na Rua Paulo Remelli no Bairro Jardim Esplanada, no município de Anhumas.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral corrente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o Inciso V, do Artigo 1º da Lei nº 0185/2003 de 10 de Dezembro de 2003. .

Plenário João Lucas Mariotto, 21 DE JUNHO DE 2.016.

**JOSÉ LUIS LOPES ASCENCIO
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

Luiz Rochedo Gardin, o homenageado com o nome do Centro de Múltiplo Uso, foi casado com a Professora Aposentada Regina Mói Gardin, com quem teve os filhos Junior, Sissi, Sandra, João e Carol.

Luiz Gardin como era conhecido, era filho de Segundo Manoel Gardin e Maria Mariani Gardin, sendo que seu pai foi o primeiro prefeito de Anhumas de 1955 a 1958 e eleito novamente para o período de 1963 a 1966. Seguindo os passos do pai, também teve participação na política anhumense, quando foi Vereador no município de 1963 a 1966, sendo inclusive Presidente da Câmara Municipal de 1963 a 1964 e posteriormente Prefeito em Anhumas, de 1983 a 1988.

Achamos oportuna a homenagem ora proposta, uma vez que, a antiga Clinica de Fisioterapia Municipal, localizada na Rua Domingos Ferreira de Medeiros tinha o seu nome, sendo que a mesma foi desativada com a construção da atual, permanecendo então com isso, a justa homenagem a seu nome.

PROJETO DE LEI Nº 494/2016

Súmula: CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO JUNTO A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CAMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Anhumas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que foi aprovada, a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica criado, junto à Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Anhumas, os cargos abaixo descritos, de provimento efetivo, que passam a fazer parte do quadro de cargos e salários:

Quantidade	Denominação do cargo	Jornada semanal	Escolaridade	Vencimentos
01	Assessor Jurídico	16 h	Ensino Superior	R\$ 3.500,00
01	Contador	20 h	Ensino Superior	R\$ 3.500,00

Art. 2º - Os requisitos necessários para o preenchimento das vagas e as atribuições de cargos estão descritas no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias desta Casa de Leis, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anhumas, 05 de agosto de 2016.

JOSÉ ALVES BARBOSA SOBRINHO
Presidente

AIRTON FRANCISCO PEREIRA
Vice Presidente

VIVIAN APARECIDA BARBOSA
1º SECRETÁRIO

SERGIO RODRIGUES
2º SECRETÁRIO

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

1 - CARGO: ASSESSOR JURÍDICO – Provimento Efetivo

1.1 - REQUISITOS DE PROVIMENTO: Nível Superior – Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

1.2 - SÍNTESE DOS DEVERES: Os correspondentes à função de advogado; representar o Poder Legislativo em Juízo ou perante as repartições públicas; organizar o Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores e emitir pareceres sobre a constitucionalidade de projetos, proposições e demais matérias submetidas a seu exame; realizar e instruir sindicâncias e processos administrativos; orientar e prestar assistência legislativa e jurídica aos vereadores na análise dos projetos, resoluções e demais proposições; elaborar e redigir proposições, pedidos de informações, emendas, substitutivos; assessorar as comissões, ordenar e arquivar a legislação em geral; proceder ao exame de licitações de acordo com as disposições da Lei nº 8666/93 e alterações; acompanhar os processos de realização de concurso público; elaborar contratos e supervisionar todas as matérias ligadas ao órgão da Câmara Municipal; zelar pelo cumprimento da Lei Orgânica e do Regimento Interno e demais serviços afins; participar das Sessões Plenárias e Audiências Públicas.

1.3 - CARGA HORÁRIA: Período normal de trabalho de 16 horas semanais

1.4 – VENCIMENTOS: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) iniciais;

2 - CARGO: CONTADOR – Provimento Efetivo

2.1 - REQUISITOS DE PROVIMENTO: Nível Superior em Contabilidade, com inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.

1.2 - SÍNTESE DOS DEVERES: Preparar e elaborar Orçamento Público, Verificação dos Projetos de Leis do Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias; registro e escrituração sistemática e diária de todas as receitas e despesas da Camara, auditoria e fiscalização; realização, acompanhamento, revisão e correção de todos os atos relativos aos estágios da receita: previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento; controle e registro de dívida ativa; estudos de estimativa de impacto orçamentário-financeiro; classificação e registro de despesas; realizar, revisar e controlar a execução orçamentária; controle e registro da receita arrecadada, metas de arrecadação, cronograma de execução mensal, fluxo de caixa; análise, controle e limitações de empenho; observância e controle dos limites constitucionais e legais de gastos com pessoal, serviços internos, serviços de terceiro; preparar e organizar audiências públicas; fazer publicar atos e documentos exigidos pela legislação; prestar informes aos Tribunais de Contas e demais órgãos e demais atribuições inerentes ao cargo de contador público municipal.

2.3 - CARGA HORÁRIA: Período normal de trabalho de 20 horas semanais

2.4– VENCIMENTOS: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) iniciais;

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por escopo principal atender as reiteradas orientações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, onde determina que esta Casa de Leis busque suprimir a contratação de serviços de terceiros na área contábil e jurídica.

Vale destacar, que o argumento principal da Corte de Contas é que não existe cargos da referida natureza na estrutura administrativa desta Câmara Municipal e que as funções executadas por contratos de terceiros estão relacionados as funções corriqueiras e diárias do Poder Público, devendo, portanto, ser executada por servidores de provimento efetivo a despeito do que reza o artigo 37 da Constituição Federal.

Registra-se, ainda, que de acordo com o entendimento dos auditores do Tribunal de Contas que a contratação por meio de concurso poderia ser menos custosa para os cofres da Câmara Municipal, sem contar a presença constante dos profissionais na área jurídica e contábil na Casa Legislativa.

Além do que, na apreciação das Contas Anuais de 2015, na análise Quadro de Pessoal, consta como apontamento expresso *“irregularidade na existência do único cargo em comissão existente na estrutura administrativa”*.

Sendo assim, visando espantar toda e qualquer inobservância a recomendações exaradas pela Egrégia Corte de Contas relacionado as contratações em fomento, **é que propomos o presente projeto de lei , para apreciação, manifestação e aprovação pelo Douto Plenário.**

Câmara Municipal de Anhumas, 05 de agosto de 2016.

JOSÉ ALVES BARBOSA SOBRINHO
Presidente

AIRTON FRANCISCO PEREIRA
Vice Presidente

VIVIAN APARECIDA BARBOSA
1º SECRETÁRIO

SERGIO RODRIGUES
2º SECRETÁRIO

Anhumas, 05 de agosto de 2016.

Ofício nº/2016 -.

Prezado Senhor:

Cumprimentando-o, servimos do presente para em atenção ao contido no Projeto de Lei nº/2016, que cria cargos de provimento de efetivo de advogado e contador, de acordo com a manifestação do Tribunal de Contas nos autos do processo nº TC 766/026/15, solicitar a apresentação do **impacto financeiro-orçamentário**.

Destacamos, que tal pedido tem por fundamento a previsão no contrato de prestação de serviços havido com esta Edilidade, bem como a determinação constante nos **artigos 16 a 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal**.

Segue em anexo a minuta do projeto de lei para as devidas apreciações.

Atenciosamente.

JOSÉ ALVES BARBOSA SOBRINHO
Presidente

A empresa
Araujo e Silva Auditoria e Assessoria Contábil S/C Ltda
Regente Feijó/SP -.

**PROJETO DE LEI 498/2016 - LOA 2017 - QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2017"
EMENDA Nº 01/2016
AUTOR: VEREADOR JOSÉ LUIS LOPES ASCENCIO**

TEXTO DA EMENDA

ORGÃO: a) Orçamento Fiscal 02- Executivo

ELEMENTO DE DESPESA: a) Orçamento Fiscal

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$

1.899.700,00 (Hum milhão oitocentos e noventa e nove mil e setecentos reais)

DESTACAR: R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais) para a concessão de VALE ALIMENTAÇÃO aos servidores públicos municipais para rubrica 3.3.90.46.00 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

JUSTIFICATIVA

O VALE ALIMENTAÇÃO tem por finalidade servir de incentivo e motivação ao desempenho positivo dos servidores públicos municipais, visto que ele iria melhorar a qualidade de vidas dos mesmos. Nesse sentido, a presente EMENDA seria de suma importância , uma vez que eles não contam com qualquer outro benefício, que não sejam os quinquênios na sua remuneração mensal.

Plenário João Lucas Mariotto, 25 de Outubro de 2016

**JOSÉ LUIS LOPES ASCENCIO
VEREADOR**

= PROJETO DE LEI Nº 506/2.017 =

Dispõe sobre:

“Revisão geral anual e concessão de reajuste da remuneração do quadro de pessoal do Poder Legislativo e da outras providências”.

Artigo 1º - A remuneração dos servidores do Poder Legislativo ficam revistos em 6,58 % (Seis, cinquenta e oito por cento), nos termos do inciso X do Artigo 37 da CF e da Lei 442/2012 de 29 de Fevereiro de 2012, a contar de 1º de Março de 2016.

Artigo 2º - Fica concedido ainda reajuste no importe de 01,42% (um, quarenta e dois por cento) sobre remuneração dos servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Legislativo, na forma do Artigo 20, inciso V da Lei Orgânica do Município, a contar de 1º de Março de 2016.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017..

CÂMARA MUNICIPAL DE ANHUMAS, 10 DE FEVEREIRO DE 2.017.

RAFAEL FELIPPE CELESTE BEGA
Presidente

ODAIR DIAS CAVALCANTE
Vice-Presidente

VIVIAN APARECIDA BARBOSA
1ª Secretaria

DOUGLAS ALVES BARBOSA
2º Secretario

PROJETO DE LEI Nº/2017

Súmula: CRIA CARGOS DE PROVIMENTO COMMISSIONADO JUNTO A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CAMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Anhumas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que foi aprovada, a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica criado, junto à Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Anhumas, o cargo abaixo descrito, de provimento comissionado, que passa a fazer parte do quadro de cargos e salários:

Quantidade	Denominação do cargo	Jornada semanal	Escolaridade	Vencimentos
01	Assessor Legislativo	20 h	Ensino Superior	R\$ 2.000,00

Art. 2º - Os requisitos necessários para o preenchimento da vaga e as atribuições de cargos estão descritas no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias desta Casa de Leis, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anhumas, 20 de fevereiro de 2017.

RAFAEL FELIPPE CELESTE BEGA
Presidente

ODAIR DIAS CAVALCANTE
Vice Presidente

VIVIAN APARECIDA BARBOSA
1º SECRETÁRIO

DOUGLAS ALVES BARBOSA
2º SECRETÁRIO

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DO CARGO

1 - CARGO: ASSESSOR LEGISLATIVO – Provimento Comissionado, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara;

1.1 - REQUISITOS DE PROVIMENTO: Ensino Nível Superior

1.2 - SÍNTESE DOS DEVERES:

I - Os correspondentes à função de assessor em geral, dando suporte administrativo e funcional ao Presidente da Câmara, Vereadores e ao Diretor de Secretaria na execução de atividades legislativas;

II – Reunir legislação, projetos e propostas de interesse do Vereador, assessorando-o nas questões que se fizerem necessárias;

III – Preparar matérias relativas a pronunciamentos e proposições do Vereador;

IV - Auxiliar na execução de atividades administrativas do gabinete;

V - Efetuar o atendimento de munícipes e autoridades;

VI – Redigir, a pedido do Vereador, pronunciamentos a serem feitos em plenário;

VII - Informar o Vereador sobre reuniões, prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara;

VIII - Cumprir as determinações da respectiva chefia e do vereador, desde que dentro dos padrões do Legislativo;

IX – Representar o vereador no atendimento à comunidade, quando solicitado;

X - Cumprir as normas legais, regulamentares e de controle interno;

XI – Desempenhar outras atividades de assessoramento internas e externas da atividade parlamentar.

1.3 - CARGA HORÁRIA: Período normal de trabalho de 30 horas semanais

2.4 – VENCIMENTOS: R\$ 2.998,00 iniciais;

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por escopo principal atender as necessidades do Legislativo em aprimorar seus trabalhos internos, especialmente pelo fato de que atualmente esta Casa de Leis conta apenas com um servidor para executar todas as tarefas diárias.

É certo, ainda, que com os acréscimos de informações solicitadas pelo Tribunal de Contas, todo o período laborativo do único servidor lotado na Câmara Municipal não tem condições de atender aos anseios dos Vereadores e da comunidade que procura informações na sede administrativa do Legislativo.

Desta feita, na expectativa de atendermos ao princípio da eficiência que deve nortear os serviços públicos, em especial, dar um suporte de atendimento confortável aos Vereadores no exercício de seus mandatos eletivos, entendemos crível a criação do cargo ora proposto.

Por fim, destacamos que as atribuições e funções a serem executadas pelo respectivo servidor se enquadram perfeitamente na previsão contida no artigo 37, V da Constituição Federal.

Sendo assim, visando espantar toda e qualquer inobservância a recomendações de ordem prática, **é que propomos o presente projeto de lei , para apreciação, manifestação e aprovação pelo Douto Plenário.**

Câmara Municipal de Anhumas, 20 de fevereiro de 2017.

RAFAEL FELIPPE CELESTE BEGA
Presidente

ODAIR DIAS CAVALCANTE
Vice Presidente

VIVIAN APARECIDA BARBOSA
1º SECRETÁRIO

DOUGLAS ALVES BARBOSA
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº. 516/2017

“Dispõe Sobre denominação a Farmácia Municipal e da outras providencias”

ARTIGO 1º - Fica denominada “FARMÁCIA MUNICIPAL LEONIDAS ARANTES PIRES” a atual Farmácia Municipal, localizada na Rua Vicente Lopes Ramon, nº 640, Centro, no município de Anhumas.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral corrente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário João Lucas Mariotto, 19 DE MAIO DE 2017.

**Vivian Aparecida Barbosa
Vereadora**

**José Luis Lopes Ascencio
Vereador**

**Antonio Silva Nascimento
Vereador**

**Douglas Alves Barbosa
Vereador**

**Gisele de Capua Souza
Vereadora**

**Cesar Alves Barbosa
Vereador**

**Fabio Ribeiro da Silva
Vereador**

**Odair Dias Cavalcante
Vereador**

**Rafael Felipe Celeste Bega
Vereador**

JUSTIFICATIVA

LEONIDAS ARANTES PIRES, o homenageado com o nome da Farmácia Municipal, foi casado em segundas núpcias com Senhoras Maria Conceição Cardoso Pires, e de ambas as uniões teve os filhos, Paulo Arantes Pires, Álvaro Arantes Pires, Edson Cardoso Pires, Ezilda Cardoso Pires Rodrigues e Ivone Cardoso Pires, sendo que ainda hoje residem em Anhumas, vários de seus netos, bisnetos e tataranetos.

Leonidas Arantes Pires, nasceu em 19/09/1898 e faleceu em 25/09/1982, foi figura de destaque na cidade de Anhumas, onde residiu durante muitos anos na antiga Rua Cedral, atual Rua Vicente José, nº 34, onde também como profissional, atendeu e exerceu por muitos anos a profissão de Dentista, foi ainda Juiz de Paz, onde voluntariamente, fez o casamento de centenas de anhumenses e sua família destacou-se na vida política do município, uma vez que, seu filho Álvaro Arantes Pires foi Vereador na 1ª LEGISLATURA, de 1955 a 1958, sendo Presidente da Câmara Municipal de 1957 a 1958, sendo que o homenageado, LEONIDAS ARANTES PIRES, durante a 6ª LEGISLATURA, de 31/01/1973 a 31/01/1977 foi Vice-Prefeito de Anhumas.

Achamos oportuna e justa a proposta ora apresentada, uma vez que, vamos com a denominação de um Prédio Público do município, homenagear um cidadão, que fez parte da vida e história do município de Anhumas.

PROJETO DE LEI Nº. 520/2017

DISPÕE SOBRE: A proibição da concessão de alvará, outorga, autorização e/ou licença de competência municipal para a exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gás, tight oil e outros) no Município de Anhumas-SP, pelos métodos de fraturamento hidráulico - Fracking e de refraturamento hidráulico - Re-Fracking, e dá outras providências.

Artigo 1º. - Fica proibida a concessão de alvará, outorga, autorização e/ou licença de competência municipal a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que pretendam utilizar o solo com a finalidade da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gás, tight oil e outros) no Município de Anhumas pelos métodos de fraturamento hidráulico - Fracking e de refraturamento hidráulico - Re-Fracking.

§ 1º Além do método previsto no caput deste artigo, a proibição se estende às demais modalidades de exploração do solo que possam ocasionar contaminações das águas de superfície e subterrâneas, ocasionar acidentes ambientais, causar danos à saúde da população e/ou perda de biodiversidade, provocar prejuízos sociais e econômicos ou degradar o meio ambiente.

§ 2º Estão isentas da proibição a que se refere o parágrafo primeiro os produtos necessários para as práticas agrosilvopastoris, desde que devidamente autorizados pelos órgãos competentes.

Artigo 2º. - Fica proibido o tráfego de veículos automotores transportando equipamentos e produtos químicos e radioativos para a finalidade da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gás, tight oil e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - Fracking e de refraturamento hidráulico - Re-Fracking nas vias de competência do Município de Anhumas.

Artigo 3º. - Fica proibida a outorga e o uso de águas de superfície de competência municipal com a finalidade da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gas, tight oil e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - Fracking e de refraturamento hidráulico - Re-Fracking.

Artigo 4º. - Fica vedada a concessão da anuência do Município em licenciamentos, alvarás e outorgas de uso de águas de superfície ou subterrâneas e em autorizações ou licenciamentos de atividades, empreendimentos, obras e serviços de exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gas, tight oil e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - Fracking e de refraturamento hidráulico - Re-Fracking.

Artigo 5º. - Fica proibida a queima de gases derivados da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gas, tight oil e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - Fracking e de refraturamento hidráulico - Re-Fracking no Município de Anhumas.

Artigo 6º. - Fica proibida a realização de aquisições sísmicas, em suas diversas formas, em especial aquelas que utilizam caminhões e estruturas de vibradores do solo e explosivos, bem como quaisquer atividades correlatas que possam, potencial ou ofensivamente, oferecer risco à vida, à integridade física e a prédios e construções, públicos ou privados, ou ainda a estruturas naturais e a monumentos históricos.

Artigo 7º. - Fica proibida a instalação, a reforma ou a operação de atividades, serviços, empreendimentos e obras de produção, comercialização, transporte, armazenamento, utilização, importação, exportação, destinação final ou temporária de resíduos, ou quaisquer outras usadas para o fraturamento ou refraturamento hidráulico, componentes e afins.

Artigo 8º. - Os Poderes Legislativo e Executivo do Município de Anhumas intentarão acordos com os municípios limítrofes e com os demais municípios que integram as mesmas bacias hidrográficas, buscando a cooperação no sentido da proteção de recursos naturais e dos ecossistemas essenciais, e do desenvolvimento sustentável que garanta sadia qualidade de vida, ampliando o território livre do fraturamento e refraturamento hidráulico.

Artigo 9º. - As disposições da presente Lei se aplicam à integralidade do território do Município de Anhumas.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOÃO LUCAS MARIOTTO, 13 DE Junho de 2017

**JOSÉ LUIS LOPES ASCENCIO
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

A exemplo de outros municípios, que para se protegerem dos problemas causados pela exploração do GÁS DE XISTO da forma que vem sendo praticada, também tivemos a preocupação de elaborar o presente Projeto de Lei.

Vários foram os motivos levados em consideração para tal ação, entre eles os fortes impactos socioambientais, principalmente a contaminação de aquíferos, a suspeita do desenvolvimento de doenças por pessoas em função do consumo de água, além dos tremores no solo, doenças respiratórias e, inclusive a presença de água fluindo de torneiras residenciais em ponto de combustão. Foram ainda observados gestação de alto risco, nascimentos prematuros e alta taxa de mortalidade infantil.

PROJETO DE LEI Nº .521/2017

**Súmula: EXTINGUE CARGO DE PROVIMENTO
COMISSIONADO JUNTO A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA CAMARA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Anhumas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que foi aprovada, a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica extinto junto à Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Anhumas, o cargo denominado de Assessor Legislativo, com jornada de 20 horas semanais, criado pela Lei Municipal 570/2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias desta Casa de Leis, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anhumas, de junho de 2017.

RAFAEL FELIPPE CELESTE BEGA
Presidente

ODAIR DIAS CAVALCANTE
Vice Presidente

VIVIAN APARECIDA BARBOSA
1º SECRETÁRIO

DOUGLAS ALVES BARBOSA
2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por escopo principal atender as necessidades do Legislativo em relação aos cargos existentes na estrutura administrativa.

Destacamos, ainda, que a extinção ora proposta busca atender ao princípio da economicidade e da transparência dos gastos públicos, na expectativa de atravessarmos o período de crise financeira que assola os pequenos municípios, mediante a

Sendo assim, visando espancar toda e qualquer inobservância a recomendações de ordem pratica, **é que propomos o presente projeto de lei , para apreciação, manifestação e aprovação pelo Douto Plenário.**

Câmara Municipal de Anhumas, 20 de fevereiro de 2017.

RAFAEL FELIPPE CELESTE BEGA
Presidente

ODAIR DIAS CAVALCANTE
Vice Presidente

VIVIAN APARECIDA BARBOSA
1º SECRETÁRIO

DOUGLAS ALVES BARBOSA
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 522/2017

Súmula: DEFINE ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE DIRETOR DE SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Anhumas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que foi aprovada, a seguinte lei:

Artigo 1º- Ficam definidas as atribuições do cargo de Diretor Administrativo existente junto à Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Anhumas, conforme descrição contida no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias desta Casa de Leis, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anhumas, de junho de 2017.

RAFAEL FELIPPE CELESTE BEGA
Presidente

ODAIR DIAS CAVALCANTE
Vice Presidente

VIVIAN APARECIDA BARBOSA
1º SECRETÁRIO

DOUGLAS ALVES BARBOSA
2º SECRETÁRIO

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DO CARGO

1 - CARGO: DIRETOR DE SECRETARIA – Provimento Comissionado, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara;

1.1 - REQUISITOS DE PROVIMENTO: Mínimo Ensino Fundamental

1.2 - SÍNTESE DOS DEVERES: Executar, além daquelas previstas no artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal, as tarefas abaixo discriminadas:

I - Os correspondentes à função de direção em geral, dando suporte administrativo e funcional ao Presidente da Câmara, Vereadores e demais servidores/prestadores de serviços na execução de atividades legislativas;

II – Reunir legislação, projetos e propostas de interesse do Vereador, assessorando-o nas questões que se fizerem necessárias;

III – Preparar matérias relativas a pronunciamentos e proposições do Vereador, bem como elaborar as respectivas atas das sessões ordinárias e extraordinárias para aprovação e retificação pelo Plenário;

IV - Auxiliar na execução de atividades administrativas do Gabinete da Presidência;

V - Efetuar o atendimento de munícipes e autoridades;

VI – Redigir, a pedido do Vereador, pronunciamentos a serem feitos em plenário;

VII - Informar aos Vereadores sobre reuniões, prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara;

VIII - Cumprir as determinações da respectiva chefia e do vereador, desde que dentro dos padrões do Legislativo;

IX – Elaboração de Pautas das Sessões, ofícios internos e externos, receber e enviar correspondências em geral;

X - Cumprir as normas legais, regulamentares e de controle interno;

XI – Desempenhar outras atividades de controle interno e externo do legislativo em geral.;

XII - coordenar e supervisionar a execução dos serviços, metas e diretrizes das divisões administrativas e unidades administrativas constantes da estrutura administrativa;

XIII – comunicar reuniões administrativas para execução das determinações do Presidente da Câmara e da Mesa Diretora;

XIV - sugerir e solicitar ao Presidente da Câmara e Mesa Diretora providências que julgar necessárias à otimização dos serviços administrativos e legislativos;

XV - encaminhar ao Executivo os autógrafos dos projetos de lei aprovados pelo Plenário da Câmara;

1.3 - CARGA HORÁRIA: Período normal de trabalho de 40 horas semanais

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por escopo principal atender as previsões legais e aos apontamentos dos órgãos fiscalizadores relacionado as atribuições do único cargo existente na estrutura administrativa desta Casa de Leis.

Vale consignar, que quando da apreciação de várias contas anuais os agentes fiscalizadores e órgãos julgadores vem apontando a necessidade de regulamentar as atribuições do cargo de Diretor de Secretaria, a despeito do que reza a Emenda Constitucional 19/98.

Com efeito, mencionada providencia foi evidenciada com maior ênfase quando da apreciação das contas anuais do Legislativo, referente ao Exercício Financeiro de 2015, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao julgar o TC – 000766/026/15.

Neste particular, imperioso lembrar que no relatório de julgamento de regularidade da referidas contas, restou consignado como a necessidade de haver definição legal das atribuições do único cargo em comissão existente na Câmara Municipal.

Sendo assim, visando espancar toda e qualquer dúvida de ordem legal, faz-se aflorar a pretensão indicada no presente projeto, do qual rogamos ao Douto Plenário a devida apreciação e ao final a conseqüente aprovação por se tratar de matéria contemplada pela devida legalidade.

Câmara Municipal de Anhumas, de junho de 2017.

RAFAEL FELIPPE CELESTE BEGA
Presidente

ODAIR DIAS CAVALCANTE
Vice Presidente

VIVIAN APARECIDA BARBOSA
1º SECRETÁRIO

DOUGLAS ALVES BARBOSA
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 523/2017

Súmula: Concede isenção de pagamento de IPTU para portadores de neoplasia maligna (CÂNCER) ou síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS) e dá outras providências.

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o portador de neoplasia maligna (CÂNCER) ou síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), proprietário de um único imóvel residencial, utilizado exclusivamente como sua residência, com renda familiar per capita de até dois salários mínimos mensais.

Parágrafo Único - A isenção referida no “caput”, estende-se ao proprietário de imóvel ou cônjuge da pessoa da pessoa diagnosticada como portadora de alguma das patologias referidas no artigo 1º e que resida no imóvel.

Art. 2º- O pedido de isenção deverá ser efetuado no ano corrente para concessão do benefício a partir do exercício subsequente, devendo ser renovado de dois em dois anos, mediante apresentação dos documentos pessoais do portador das referidas patologias, laudo médico atestado por profissional da respectiva área da patologia, acompanhado por exames laboratoriais ou similares, que comprovem a enfermidade enfrentada pelo contribuinte ou seu cônjuge.

Art. 3º- Caso ocorrer o óbito do portador de alguma das patologias referidas e beneficiado por esta Lei, a isenção não será renovada e será declarada extinta de ofício pelo Departamento de Tributação do Município de Anhumas.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Anhumas, 18 de agosto de 2017.

ODAIR DIAS CAVALCANTE
Vereador Autor

PROJETO DE LEI Nº 525/2017

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de aprovação pela Câmara Municipal, das indicações promovidas pelo Executivo para os cargos em comissão de Assessores Municipais, e dá outras providências.

Art. 1º Os Assessores Municipais ocupantes de cargos em comissão, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após referendo da Câmara Municipal.

§ 1º A indicação deverá ser acompanhada de currículo vitae, das certidões cíveis e criminais exigidas, conforme legislação estadual e federal competente.

§ 2º O Indicado poderá ser submetido à arguição pública, em sessão ordinária ou extraordinária, previamente agendadas pela presidência da Câmara.

§ 3º As Comissões Permanentes emitirão parecer quanto à indicação, no tocante ao preenchimento dos requisitos para o cargo ou função, e quanto aos aspectos legais e jurídicos do que trata o § 1º deste artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Anhumas, 05 de Setembro de 2017

**CESAR ALVES BARBOSA
VEREADOR**

**FABIO RIBEIRO DA SILVA
VEREADOR**

**JOSÉ LUIS LOPES ASCENCIO
VEREADOR**

**GISELE DE CAPUA SOUZA
VEREADORA**

PROJETO DE LEI Nº 526/2017

Súmula: Dispõe sobre a quantidade e a designação de cargos em comissão para serem preenchidos em relação e proporção com a quantidade de servidores públicos municipais efetivos, e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecido que, serão em número de 25 (vinte e cinco) o total de Cargos em Comissão, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal, para cada 300 (trezentos) servidores públicos municipais efetivos.

Art. 2º Entre 301 (trezentos e um) e 500 (quinhentos) servidores públicos municipais efetivos, o total de nomeações, devera ser estabelecido entre 26 (vinte e seis) e 30 (trinta) cargos em comissão.

Art. 3º A designação a que se referem os Artigos 1º e 2º, é de livre nomeação do Prefeito Municipal, e em especial, após cumpridas as formalidades legais, no que se refere aos Cargos de Assessores Municipais.

Art. 4º Os designados para os cargos em comissão, farão jus a todos os direitos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Anhumas, 05 de Setembro de 2017

Gisele de Cápuia Souza
Vereadora

Cesar Alves Barbosa
Vereador

Vivian Aparecida Barbosa
Vereadora

Antonio Silva Nascimento
Vereador

José Luis Lopes Ascencio
Vereador

Rafael F. C. Bega
Vereador

Fabio Ribeiro da Silva
Vereador

Douglas Alves Barbosa
Vereador

Odair Dias Cavalcante
Vereador

Projeto de Lei nº 527/2017,

Dispõe sobre:"A criação do SIC (Serviços de Informações ao Cidadão) no âmbito do Poder Legislativo Municipal na forma que especifica e dá outras providências".

Art. 1º Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Anhumas-SP, o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

Art. 2º O SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) é destinado à atender e orientar os cidadãos quanto ao acesso às informações de seu interesse.

§ Único. O funcionamento do SIC estará vinculado à Secretaria Administrativa da Câmara.

Art. 3º No site oficial da Câmara Municipal de Anhumas deverá ser reservado espaço, denominado “e-SIC” ou similar, para prestação de informações a qualquer interessado, bastando a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, conforme art. 10 da Lei 12.527/11.

Art. 4º De igual forma, qualquer interessado poderá solicitar diretamente à Câmara Municipal de Anhumas-SP, por meio escrito, pedido de acesso à informações, bastando, para tanto, protocolar requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, com os mesmos dados do artigo anterior.

Art. 5º O acesso às informações solicitadas dar-se-á nos termos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo de outras formas de disponibilização indicadas por ato do Presidente da Câmara.

§ Único. Quando o pedido de informações vier acompanhado de solicitação de documentos, o custo da reprodução destes correrá às expensas do requerente, exceto se houver isenção na forma do art. 12, parágrafo único, da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Sem prejuízo da disponibilização de acesso às informações requeridas, nos termos da Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Poder Legislativo deverá, ainda, providenciar, por todos os meios disponíveis, a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário João Lucas Mariotto, em 06 de Setembro de 2017.

RAFAEL FELIPPE CELESTE BEGA
Presidente

ODAIR DIAS CAVALCANTE
Vice Presidente

VIVIAN APARECIDA BARBOSA
1º SECRETÁRIO

DOUGLAS ALVES BARBOSA
2º SECRETÁRIO

Justificativa

Encaminhamos à apreciação dos Nobres Pares, este Projeto de Lei referente à criação do SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) no âmbito do Poder Legislativo local.

O presente Projeto visa atender à Lei n.12.527/2011, “Lei de Acesso à Informação”, que obriga órgãos públicos federais, estaduais e municipais a oferecer informações relacionadas às suas atividades a qualquer cidadão que solicitar.

Os órgãos e as entidades dos Poderes Executivo e Legislativo têm de assegurar o direito de acesso à informação, proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e de fácil acesso.

Assim, a proposição em apreço objetiva atender a referida Lei e tornar mais transparente e acessível aos munícipes as ações deste Poder Legislativo.

Nestes termos é que submetemos o Projeto de Lei em epígrafe, a fim de que seja o mesmo apreciado pelos Ilustres e Renomados Membros desta Casa Legislativa clamando-se, uma vez mais, pelo apoio consoante as razões expostas.

PROJETO DE LEI Nº. 305/2010

DISPÕE SOBRE : Institui no calendário oficial de Anhumas a “Semana de Valorização da Vida”

Art. 1º - Fica instituída, no calendário oficial do Município de Anhumas a “Semana de Valorização da Vida” .

Parágrafo Único. A “Semana de Valorização da Vida” e dos valores familiares será a semana de outubro que tiver o dia 08(oito), que é o Dia Nacional pelo direito à vida.

Art. 2º - O período citado no parágrafo único do art. 1º servirá para estimular campanhas e eventos que promovam a “Valorização da Vida” .

Art. 3º - O Município de Anhumas, através do Poder Executivo Municipal, envolverá os setores Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Esportes, as quais caberá a organização e execução de temas e atividades que valorizem a vida .

§ 1º. – Desenvolver palestras sobre: Uso de drogas e seus males; O aborto, que e suas conseqüências; Conscientização e tratamento da diabetes e hipertensão; Uso do tabagismo que causa câncer e inúmeros outros problemas de saúde e incentivo a doação de sangue, doenças que levam ao desânimo como depressão. Discutir ações que resultem na valorização da vida do ser humano e da sociedade, abordar temas sobre qualidade de vida e comportamento humano.

§ 2º. – Além dos temas a serem implantados, deverão as divisões de Saúde e Bem Estar Social e de Educação, Cultura e Esportes, organizar as seguintes atividades: gincana esportiva e cultural, caminhada, passeio ciclístico, amostra e exposição de trabalhos escolares.

Art. 4º - O Município de Anhumas, deverá promover tais atividades com parcerias com entidades, conselho tutelar, igrejas para a execução dos temas e atividades da semana.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário João Lucas Mariotto, 09 de março de 2010.

GISELE DE CAPUA SOUZA
Vereadora

PROJETO DE LEI Nº

“Institui no calendário Municipal, a Semana de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas e dá outras providências”.

Artigo 1º - Fica Incluído no Calendário Oficial do Município de Anhumas – SP, a “Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas”, a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de junho, data em que se comemora o “Dia Internacional de Combate às Drogas”.

Artigo 2º - O Poder Executivo, através de suas Diretorias competentes, poderá adotar medidas cabíveis para fomentar, apoiar e organizar ações que visem à organização de eventos a serem realizados na semana comemorativa de que trata o artigo 1º, bem como as demais medidas necessárias à consecução desta Lei.

Artigo 3º - Poderão ser estabelecidos convênios ou parcerias com a Polícia Federal, Civil e Militar, Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Fundações, Associações, Autarquias, organizações ligadas aos temas, entidades religiosas, podendo, inclusive, contar com a participação de voluntários para o apoio na realização de campanhas educativas a fim de viabilizar a implantação e dar efetividade a esta Lei.

Artigo 4º - Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, poderão ser debatidos, entre outros, os seguintes temas:

I – a transmissão de noções sobre os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem de outros aspectos essenciais como:

- a) A dependência química;
- b) Os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;
- c) Os tratamentos, terapias e grupos de auto-ajuda.

II – a divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre as conseqüências do uso de drogas;

III – a implantação, no setor de saúde do Município, de programa e campanhas de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas;

IV – capacitar educadores e professores da rede Municipal de ensino sobre estratégias de combate ao consumo de drogas nas escolas;

V- estimular os estabelecimentos de ensino privados a realizá-las;

Artigo 5º - As escolas Municipais poderão programar as seguintes ações:

- I- Palestras com especialistas no assunto;
- II- Exposições de trabalhos teóricos e práticos, bem como a realização de apresentações artísticas relativas ao tema;
- III- Campanha educativa de combate ao uso de drogas;
- IV- Caminhadas, passeatas e atos públicos;
- V- Seminários antidrogas;
- VI- Outras atividades relacionadas ao tema

Parágrafo Único – os eventos educativos, indicados neste artigo, terão como objetivo básico a transmissão de ensinamentos aos alunos sobre a nocividade e as conseqüências do uso de drogas.

Artigo 6º - O Poder Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, poderá também incentivar e apoiar a realização de atividades pela sociedade civil.

Artigo 7º - O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) poderá promover ação, desenvolvendo atividades relacionadas ao tema, envolvendo a comunidade em atividades diversas com a participação de profissionais na área de orientação do combate as drogas.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENARIO JOÃO LUCAS MARIOTTO, 17 de Novembro de 2017.

Antonio Silva Nascimento
Vereador

Douglas Alves Barbosa
Vereador

Gisele de Cápua Souza
Vereadora

José Luis Lopes Ascencio
Vereador

Vivian Aparecida Barbosa
Vereador

Cesar Alves Barbosa
Vereador

Fabio Ribeiro da Silva
Vereador

Odair Dias Cavalcante
Vereador

Rafael Felipe Celeste Bega
Vereador

PROJETO DE LEI N.º _____

DISPÕE SOBRE: “Cria a Lei Municipal de
INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO n.º
_____/2018 e dá outras providências”.

Artigo 1º - “Fica assegurado ao servidor público municipal efetivo, por ocasião de sua aposentadoria, uma indenização correspondente a 01 (um) mês do seu último salário básico, sem demais benefícios, para cada ano ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses trabalhado para o município.

§ PRIMEIRO - Não serão computados para efeito do presente artigo, o tempo de serviço referente ao exercício de cargo em comissão, exceto se o estiver remanejado o funcionário concursado, a contratos por prazo determinado ou a vínculos com outras administrações – municipal, estadual ou federal.

§ SEGUNDO - Que a remuneração será considerada do cargo efetivo, nunca do cargo comissionado.

Artigo 2º - Quando parte ou a totalidade dos depósitos à conta do Fundo de Garantia por tempo de serviços estiverem realizados na rede bancária, estes serão deduzidos do cálculo da indenização referida pelo art. 1.

Artigo 3º - Somente fará jus ao benefício a que alude o artigo 1º, da presente Lei, o funcionário público efetivado por concurso público, que contar, no mínimo, com 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público municipal e que pedir o desligamento por aposentadoria.

Artigo 4º - A indenização a que alude a presente lei será paga de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, podendo ser adimplida pelo número de anos trabalhado, em parcelas mensais, sendo no mínimo de 10 (dez) parcelas.

Artigo 5º - Os Benefícios desta Lei abrange a todos os funcionários ativos nesta data.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 27 de Março de 2.018.

GENILDO RAMINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA Como é do conhecimento dessa augusta Casa de Leis, que o Município de ANHUMAS, desde a instalação do regime Estatutário, deixou de promover os depósitos do FGTS (Fundo de Garantia por tempo de serviços), ficando o funcionário quando de sua saída, quer seja por morte ou aposentadoria, de qualquer espécie de indenização. Que tal medida à época foi uma saída para enfrentar a situação financeira que atravessava a administração pública. Contudo, não é justo que um funcionário, ao final de

tantos anos de trabalho dedicados ao nosso município, saia sem qualquer valor de indenização, como se diz “com uma mão na frente e, outra atrás”. Nesse sentido, é que apresentamos tal benefício, para visando reconhecer todo o trabalho e esforço empenhado pelos anos de trabalho e ainda, dar um conforto no final. Ainda, apresenta como motivação para a pessoa que pretende aposentar, ou busca aposentadoria no sistema da previdência social, estar se desligando dos quadros do município, mais com um valor a receber de indenização. Vale lembrar, que os funcionários que pedirem demissão, ou por mudança, ou por encontrar algo melhor na iniciativa privada, e aqueles que saírem com menos de 10 anos de trabalho para município, nada receberão. Esta lei, visa mesmo, contemplar como um prêmio àqueles funcionários que dedicaram a vida toda pelo trabalho no município. Estas são as justificativas que se fazem necessárias para a aprovação do presente projeto. Atenciosamente,

GENILDO RAMINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 551/2018

**AUTORES VEREADORES: RAFAEL FELIPPE CELESTE BEGA
JOSÉ LUIS LOPES ASCENCIO E
CESAR ALVES BARBOSA**

Dispõe sobre denominação de estrada Municipal e dá outras providências

ART. 1º - A Estrada Municipal que consta da Planta Geral e faz parte do Sistema Viário do Município de Anhumas passa a ter, a seguinte denominação: I- A Estrada Rural AHM-451, conhecida como RODO ANEL VIÁRIO, que se inicia na Estrada Vicinal Maria Ruiz Martins AHM-450 e finalizando na Rodovia de Acesso Henrique Moreno Milan SPA 533/270, na Rotatória José Lopes, conhecida como Rotatória do Cristo, passa a denominar-se “ESTRADA MUNICIPAL ROSA CELESTE BEGA AHM-451”, ela que foi mãe dos Ex-Vereadores João Luiz Bega e Aparecido Carlos Bega, das filhas Beth e Divanete, além de avó do atual Vereador e Presidente da Câmara Rafael Felipe Celeste Bega, sendo a sua família tradicional no município de Anhumas e faz parte da sua história.

ART. 2º - A Prefeitura, com a nova denominação, está autorizada a alterar a Planta Geral do Município de Anhumas.

ART. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral Corrente, suplementadas se necessário.

ART. 4º - Esta lei entrará a em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário João Lucas Mariotto, 06 de Junho de 2018.

**RAFAEL FELIPPE CELESTE BEGA
VEREADOR**

**JOSE LUIS LOPES ASCENCIO
VEREADOR**

**CESAR ALVES BARBOSA
VEREADOR**

PROJETO DE LEI Nº 552/2018

**AUTORES VEREADORES: DOUGLAS ALVES BARBOSA
CESAR ALVES BARBOSA E
JOSÉ LUIS LOPES ASCENCIO**

Dispõe sobre denominação de estrada Municipal e dá outras providências

ART. 1º - A Estrada Municipal que consta da Planta Geral e faz parte do Sistema Viário do Município de Anhumas passa a ter, a seguinte denominação: I - A Estrada Rural AHM-484 que se inicia na Estrada Rural AHM-161, passando pela Fazenda do Dr. Kurt e do Dr. Morita, finalizando na AHM-489, passa a denominar-se “ESTRADA RURAL VENANCIO JOSÉ BARBOSA AHM-484”, sendo que o homenageado residiu numa propriedade rural, próxima da região por onde passa a Estrada acima citada, junto com sua esposa Isidia Alves Barbosa e família, fazendo portanto, parte da história de Anhumas, inclusive foi pai do Ex-Vereador e atual Vice-Prefeito José “Venâncio” Alves Barbosa Sobrinho e avô do atual Vereador Douglas Alves Barbosa.

ART. 2º - A Prefeitura, com a nova denominação, está autorizada a alterar a Planta Geral do Município de Anhumas.

ART. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral Corrente, suplementadas se necessário.

ART. 4º - Esta lei entrará a em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário João Lucas Mariotto, 06 de Junho de 2018.

**DOUGLAS ALVES BARBOSA
VEREADOR**

**JOSE LUIS LOPES ASCENCIO
VEREADOR**

**CESAR ALVES BARBOSA
VEREADOR**

PROJETO DE LEI Nº 553/2018

**AUTORES VEREADORES: JOSÉ LUIS LOPES ASCENCIO E
CESAR ALVES BARBOSA**

Dispõe sobre denominação de estradas Municipais e dá outras providências

ART. 1º - As Estradas Municipais que constam da Planta Geral e fazem parte do Sistema Viário do Município de Anhumas passam a ter respectivamente, as seguintes denominações:

I- A Estrada Rural AHM-010, que se inicia no perímetro urbano de Anhumas, no final da Rua Padre João Kivillus, passando pelo Pesque Pague, finalizando na Rodovia de Acesso Henrique Moreno Milan SPA 553/270, passa a denominar-se “ESTRADA RURAL AIRTON JOSÉ PALMYRO AHM-010”, que inclusive passa pela propriedade rural que pertenceu ao homenageado, hoje na posse da esposa Lourdes e dos filhos Junior, Renato, Daniela e Tatiana, sendo a sua família tradicional e pioneira no município de Anhumas e faz parte da sua história.

II- A Estrada Rural AHM-257 que se inicia na Estrada Rural AHM-020, proximidades da propriedade da Ana Franco, passando pelas propriedades de João Luiz Vincoletto, Wagner Alves de Oliveira entre outras, finalizando na Estrada Rural AHM-135, passa a denominar-se “ESTRADA RURAL JOSÉ LINARES AHM-257”, que inclusive passa pela propriedade rural que pertenceu ao homenageado, hoje na posse da sua família que é tradicional no município de Anhumas e faz parte da sua história.

III- A Estrada Rural AHM-235, conhecida como ESTRADAS BRASILEIRAS, que se inicia na Estrada Vicinal Maria Ruiz Martins AHM-450, finalizando na Rodovia de Acesso Henrique Moreno Milan SPA 553/270, passa a denominar-se “ESTRADA RURAL JOSÉ ‘ZECA’ MALACRIDA AHM-235”, que inclusive passa pela propriedade rural que pertenceu ao homenageado, hoje na posse da sua família, que é tradicional no Bairro Palmitalzinho e faz parte da história do município de Anhumas.

IV- A Estrada Rural AHM-346, que se inicia no perímetro urbano de Anhumas, no final da Rua José Mirandola, passando pelo Córrego São Pedro e pelas propriedades de Benetti Zocante, José Reginaldo Lopes, entre outras, finalizando na Estrada Rural AHM-235 (ESTRADAS BRASILEIRAS), passa a denominar-se “ESTRADA RURAL NESTOR BATISTA SOBRINHO AHM-346”, que inclusive passa pela propriedade rural que pertenceu ao homenageado,

hoje na posse do filho Oscar Batista, sendo a sua família tradicional no município de Anhumas e faz parte da sua história.

V- A Estrada Rural AHM-428, que se inicia na Estrada Rural AHM-235 (ESTRADAS BRASILEIRAS), sentido Bairro Palmitalzinho, e finalizando na Estrada Rural AHM-220, passa a denominar-se “ESTRADA RURAL CLAUDINEI DUNDI AHM-428”, que inclusive passa por onde o homenageado residiu, em uma propriedade rural pertencente a seus pais Dirce e Olivio Dundi, sendo que a sua família é tradicional no Bairro Palmitalzinho e faz parte da história do município de Anhumas.

VI- A Estrada Rural AHM-110, que se inicia na Rodovia de Acesso Henrique Moreno Milan SPA 533/270, sentido Chácara das Paineiras, passando pela propriedade de Oduvaldo Uzeloto e irmãos, Flavio Malacrida, Dona Leila entre outras, finalizando na propriedade de Alexandre Malacrida, passa a denominar-se “ESTRADA RURAL VIRGILIO UZELOTO AHM-110”, que inclusive passa pelo Bairro Cavado, onde o homenageado foi morador, sendo que a sua família é tradicional no município, em especial do Bairro Cavado e adjacências, fazendo portanto, parte da história do município de Anhumas.

VII- A Estrada Rural AHM-135, que se inicia no perímetro urbano de Anhumas, no final da Rua Padre Orlando Luiz Gazolla, sentido Bairro do Cavado, finalizando na propriedade de Tsutomu Isogai e Gerson Lopes, passa a denominar-se “ESTRADA RURAL VICENTE FRANCISQUINI AHM-135”, que inclusive dá acesso a uma propriedade rural que pertenceu ao homenageado, hoje na posse dos filhos Aguinaldo e Amarildo Francisquini, sendo a sua família tradicional no município de Anhumas e faz parte de sua história.

VIII- A Estrada Rural AHM-455 que se inicia na Estrada Rural AHM-135, sentido sede da propriedade de Antonio Palmiro, José Guardachoni entre outras, finalizando na Estrada Rural AHM-110, passa a denominar-se “ESTRADA RURAL ATANASIO FERNANDES OLIVER AHM-455”, que inclusive passa pela propriedade rural que pertenceu ao homenageado, hoje na posse da sua família, que é tradicional no município de Anhumas e faz parte da sua história.

IX- A Estrada Rural AHM-458, que se inicia no final da Estrada AHM-135, vai no sentido da entrada da sede da propriedade de Tsutomu Isogai, finalizando na Estrada Rural AHM-110, passa a denominar-se “ESTRADA RURAL JOSÉ ‘BAIO’ EDVAR MALACRIDA AHM-458, que inclusive passa próxima da região onde o homenageado teve uma propriedade rural, hoje na posse da sua família, que é tradicional no Bairro Cavado e no município de Anhumas, fazendo, portanto parte da sua história.

X- A Estrada Rural AHM-SEM NOME Nº 05, que se inicia na Estrada Rural AHM-135, que dá acesso a propriedade dos Bosisio, entre outras, finalizando na propriedade de Santo Esperandio, passa a denominar-se “ESTRADA RURAL ANGELA UZELOTO MANFRIN AHM-136”, que inclusive passa pela propriedade rural onde residiu à homenageada, e que continua na posse do esposo Delcídio e dos filhos Jeferson, Luzia e Beatriz, sendo que sua família é tradicional no município de Anhumas, e faz parte da sua história.

XI- A Estrada Rural AHM-SEM NOME Nº 04 que se inicia na Estrada Rural AHM-135, passando pela propriedade dos Francisquini entre outras e finalizando na propriedade de Manoel Ferreira Soares, passa a denominar-se “ESTRADA RURAL ALBERTO FERREIRA SOARES AHM-137”, que inclusive termina na propriedade rural que pertenceu ao homenageado, hoje na posse do filho Manuel Ferreira Soares, sendo a sua família tradicional no município de Anhumas e faz parte de sua história.

XII- A Estrada Rural AHM-452 que se inicia na Estrada Rural AHM-135, sentido das propriedades de Oscar Pereira de Oliveira, Osmar Augustinho das Mercês, entre outras, e finalizando na Estrada Rural AHM-110 passa a denominar-se “ESTRADA RURAL LUIZ ‘DIDIO’ CAVALIERI AHM-452”, que inclusive passa próxima da propriedade rural que pertenceu ao homenageado, sendo a sua família tradicional no município de Anhumas e faz parte da sua história.

XIII- A Estrada Rural AHM-SEM NOME Nº 03 que se inicia na Estrada Rural AHM-180, sentido das propriedades de Evalter Batista, João Delatorre Teté, entre outras e finalizando na propriedade de Ivan José Dundi e Reginaldo Dundi, passa a denominar-se “ESTRADA RURAL ZULMIRA GERVAZONI DUNDI AHM-181”, que inclusive dá acesso à propriedade rural de Ivan José Dundi e Reginaldo Dundi, filhos da homenageada, cuja família é tradicional no município de Anhumas e faz parte da sua história.

XIV- A Estrada Rural AHM-456 que se inicia na Estrada Rural AHM-180, próxima a Capela da Vila Maria, finalizando no município de Pirapozinho, passa a denominar-se “ESTRADA RURAL AUGUSTO PAVONI AHM-456”, estrada que passa na região, onde o homenageado residiu em sua propriedade rural com a família, que é tradicional no Bairro Vila Maria e adjacências, bem como no município de Anhumas, fazendo parte da sua história.

XV- A Estrada Rural AHM-020, que se inicia na Estrada Rural AHM-180, vai no sentido a Fazenda São Paulo, Estrela Dalva, Campos e Cocal, e finalizando no município de Narandiba, passa a denominar-se “ESTRADA RURAL OSWALDO FARAH AHM-020”, que inclusive passa na região onde o homenageado teve uma propriedade rural, onde residiu com sua família, que é tradicional e faz

parte da história do município de Anhumas, e em especial no Bairro dos Campos e adjacências.

XVI- A Estrada Rural AHM-180, que se inicia no perímetro urbano de Anhumas, no final da Rua Vicente José, sentido ao Bairro Vila Maria, passando pela propriedade de Paulo Piai, José Luiz Udenal, Marcos Lopes Dundi e outros, finalizando no município de Narendiba, passa a denominar-se “ESTRADA RURAL IOLANDA PIAI UDENAL AHM-180”, que passa na região onde a família da homenageada tem propriedades rurais, sendo a sua família tradicional e que faz parte da história do município de Anhumas, e em especial do Bairro Vila Maria e adjacências.

XVII- A Estrada Rural AHM-425, que se inicia na Estrada Rural AHM-156, vai no sentido da propriedade de Marcia Marrafon no Bairro Noite Negra entre outras, passa ainda pela Capela do Bairro Noite Negra e finaliza no município de Pirapozinho, passa a denominar-se “ESTRADA RURAL NATAL MARRAFON AHM-425”, que passa na região onde o homenageado tinha uma propriedade rural, hoje na posse da filha Marcia, sendo a família tradicional do Bairro Noite Negra e no município de Anhumas, fazendo, portanto parte da sua história.

XVIII- A Estrada Rural AHM-156, que se inicia na Estrada Rural AHM-235 (Estradas Brasileiras), no sentido do Laticínio Santa Clara, finalizando no Bairro Aeroporto, divisa com o município de Presidente Prudente passa a denominar-se “ESTRADA RURAL PAULO BERNARDO CACHEFFO AHM-156”, que passa próxima da região onde o homenageado residiu e teve uma propriedade rural, hoje na posse da família, que é tradicional no Bairro Noite Negra e adjacências, e no município de Anhumas, onde inclusive o homenageado foi Vereador, fazendo, portanto parte da sua história.

XIX- A Estrada Rural AHM-SEM NOME 02, que se inicia na Estrada Rural AHM-156 e vai no sentido Olaria Caldeira e finalizando no município de Pirapozinho, passa a denominar-se “ESTRADA RURAL AVELINO CALDEIRA AHM-166”, que passa na região onde o homenageado residiu e tinha uma propriedade rural, hoje na posse da família, que é tradicional no Bairro Caldeiras e adjacências, e no município de Anhumas, onde o homenageado foi Vereador, fazendo, portanto parte da sua história.

XX- A Estrada Rural AHM-SEM NOME Nº 01, que se inicia na Estrada Rural AHM-SEM NOME Nº 02, e finalizando na Estrada Rural AHM-425, passa a denominar-se “ESTRADA RURAL CLEONILDE DELTREJO COSTA AHM-455”, que passa próxima da região onde a homenageada residiu em uma propriedade rural, ela que foi mãe dos Ex-Vereadores Ilton Cesar Deletreio Costa e Irene Cristina Deltrejo Costa Udenal, sendo de família

tradicional do Bairro Noite Negra e adjacências e que faz parte da história do município de Anhumas.

XXI- A Estrada Rural AHM-220, que sai da Estrada Rural AHM-428 que dá acesso ao Bairro do Popi, segue sentido do Bairro Noite Negra e finalizando na Estrada Rural AHM- 156, passa a denominar-se “ESTRADA RURAL ALBERTO POPI AHM-220”, pai do Valdemar, Antonio, Nelson, José Mario, Alziro Ciró e outros, família tradicional do Bairro do Popi e adjacências, bem como do município de Anhumas, inclusive onde o homenageado foi Vereador, fazendo, portanto parte da sua história.

XXII- A Estrada Rural AHM-SEM NOME Nº 07 que se inicia na Estrada Rural AHM-257, passando pelo Assentamento Manah (Banco da Terra) e finalizando na propriedade de Odilo Vieira, passa a denominar-se “ESTRADA RURAL JOÃO ‘MINEIRO’ FRANCISCO DA SILVA AHM-267”, que passa na região próxima onde residiu o homenageado e que seu filho Nelson tem uma propriedade, sendo que sua família é tradicional no município de Anhumas e faz parte sua da história.

XXIII A Estrada Rural AHM-405, que sai da Estrada Rural AHM-156, passando pela casa de Evaristo de Moura e segue no sentido do Distrito de Espigão, finalizando na divisa com o município de Regente Feijó, passa a denominar-se “ESTRADA RURAL VITORIO RICCI AHM-405”, que passa próxima da região onde residiu o homenageado, de família tradicional no Bairro Noite Negra e adjacências, que inclusive foi Vereador no município de Anhumas e fazendo portanto, parte da sua história.

XXIV- A Estrada Rural AHM-473 que se inicia na Estrada Rural AHM-020, proximidades da entrada da Fazenda Bela Vista, seguindo no sentido Fazenda São Cipriano e finalizando na Estrada Rural AHM-161, passa a denominar-se “ESTRADA RURAL JOSÉ ‘DÉ’ PEREIRA DE OLIVEIRA AHM-473”, que passa na região próxima onde o homenageado residiu, sendo que sua família faz parte da história de Anhumas, onde ainda residem sua esposa Jora e os filhos Priscila, Roberto e Wagner Alves de Oliveira.

XXV- A Estrada Rural AHM-494 que se inicia na Estrada Rural AHM-020, seguindo no sentido Fazenda São Roque e finalizando na divisa que dá acesso aos municípios de Narendiba e Taciba, passa a denominar-se “ESTRADA RURAL JACOMINO LEONARDO CERAVOLO AHM-494”, que passa na região onde o homenageado teve uma propriedade rural junto com sua esposa Hélia, hoje na posse dos filhos Jacomino , Maria Helena, Maria do Rosário e Leonardo Ceravolo, sendo de família que faz parte da história regional e também do município de Anhumas.

XXVI- A Estrada Rural AHM-470 que se inicia na Estrada Rural AHM-180, próxima a Fazenda Farhan, finalizando no município de Narendiba passa

a denominar-se “ESTRADA RURAL WAGNER FONSECA TREVISAN AHM-470”, que inclusive passa próxima a região, onde o homenageado residiu, em uma propriedade rural pertencente a seus pais, sendo que a sua família é tradicional no Bairro da Vila Maria e adjacências e faz parte da história do município de Anhumas.

XXVII- A Estrada Rural AHM-489 que se inicia na Estrada Rural AHM-020, seguindo no sentido Córrego Mandacaru, atravessa o Rio Anhumas e finalizando na AHM-020, passa a denominar-se “ESTRADA JOSEFA BARBOSA DE LIMA ALVES AHM-489”, estrada que passa próxima da região onde a homenageada residiu em várias propriedades, junto com seu esposo Vicente Branco e família, fazendo, portanto parte da história de Anhumas, inclusive foi mãe do atual Vereador Cesar Alves Barbosa, conhecido também por Cesinha.

XXVIII- A Estrada Rural AHM-477 que se inicia na Estrada Rural AHM-180, próxima a Fazenda Farham, finalizando no município de Narendiba passa a denominar-se “ESTRADA RURAL URBANO FERREIRA DE MEDEIROS AHM-477”, que inclusive passa próxima da região onde o homenageado teve uma propriedade rural, hoje na posse da filha Fátima, e cuja família faz parte da história do município de Anhumas.

XXIX- A Estrada Rural AHM-SEM NOME Nº 06, que se inicia na Estrada Rural AHM-020 e finalizando na Estrada Rural AHM-161, passa a denominar-se “ESTRADA RURAL MARIA JACINTA RABELO AHM-026”, que inclusive passa próxima da região onde a homenageada teve uma propriedade rural junto com o esposo Jorge Rabelo, ela que foi mãe da Zilda e sogra do Osvaldo Martins Sampaio, atuais donos da propriedade rural, cuja família é pioneira e tradicional no município de Anhumas e faz parte da sua história.

XXX- A Estrada Rural AHM-161 que se inicia na Estrada Rural AHM-180, cruzando o Rio Anhumas, passando ao lado da Fazenda Chaparral, cruza a AHM-020, passando ao lado da Fazenda Jatobá e finalizando no município de Taciba, passa a denominar-se “ESTRADA RURAL DOMINGOS VIEIRA E SILVA AHM-161”, que passa próxima da região onde o homenageado teve uma propriedade rural, hoje na posse do filho Odilo, e cuja família faz parte da história do município, inclusive Domingos Vieira e Silva foi Vereador e Vice-Prefeito de Anhumas.

ART. 2º - A Prefeitura, com as novas denominações, está autorizada a alterar a Planta Geral do Município de Anhumas.

ART. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral Corrente, suplementadas se necessário.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário João Lucas Mariotto, 06 de Junho de 2018.

**JOSE LUIS LOPES ASCENCIO
VEREADOR**

**CESAR ALVES BARBOSA
VEREADOR**

(Projeto de Lei nº. 559/2018 do Poder Legislativo)

“Altera o calendário Municipal, referente a Semana de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas e Alcoolismo constante da Lei Municipal 593/2017 e dá outras providências”.

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal 593/2017, passa ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica Incluído no Calendário Oficial do Município de Anhumas – SP, a **“Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas e Alcoolismo”**, a ser realizada anualmente na semana correspondente **ao dia 07 de setembro**, buscando assim o combate as drogas no âmbito do Município de Anhumas”.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANHUMAS, 01 DE NOVEMBRO DE 2.018.

RAFAEL FELIPPE CELESTE BEGGA
Presidente

ODAIR DIAS CAVALCANTI
Vice-Presidente

VIVIAN APARECIDA BARBOSA
1ª Secretária

DOUGLAS ALVES BARBOSA
2º Secretário

Justificativa

Encaminhamos à apreciação dos Nobres Pares, este Projeto de Lei referente a alteração da Lei Municipal 593/2017, que versa sobre o calendário Municipal, referente a Semana de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas e Alcoolismo no Município de Anhumas.

O presente Projeto visa atender aos anseios dos órgãos e entidades envolvidas no combate ao uso de drogas e alcoolismo em nosso Município, adequando a data a semana da Pátria, onde já estão previstos vários eventos com crianças, adolescentes e jovens da nossa comunidade.

Assim, com a nova data proposta poderá ocorrer um maior dinamismo e absorção das atividades apresentadas pelos órgãos envolvidos no combate as drogas e produtos afins dentro da sociedade anhumense.

Assim, a proposição em apreço objetiva atender aos anseios tanto do Poder Público, quanto das entidades envolvidas nas atividades (igrejas, pastorais, etc.) numa maior eficiência dos resultados pretendidos com a semana de Prevenção ao Uso das Drogas e Alcool, especialmente na ala mais jovem da sociedade local.

Nestes termos é que submetemos o Projeto de Lei em epígrafe, a fim de que seja o mesmo apreciado pelos Ilustres e Renomados Membros desta Casa Legislativa clamando-se, uma vez mais, pelo apoio consoante as razões expostas.

(Projeto de Lei nº. 560/2018 do Poder Legislativo)

“Altera o paragrafo único do artigo 1º da Lei Municipal 616/2018 e dá outras providências”.

Artigo 1º - O paragrafo único do artigo 1º da Lei Municipal 616/2017, passa ter a seguinte redação:

“Art. 1º - (..)

Parágrafo Único. O cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil – ADI requer os requisitos e o desempenho das atribuições abaixo:

Escolaridade: Ensino Médio completo;

Descrição do cargo: Atender às necessidades das crianças da educação infantil em todos os aspectos, contribuindo para seu pleno desenvolvimento social, emocional, saúde e higiene; Atender as crianças em horários de entrada e saída do período e refeições, na higiene pessoal (troca de fraldas, banho, troca de roupa) e na locomoção, sempre que for necessário, nos horários estabelecidos pela direção, e em projetos do Departamento Municipal de Educação; Manter a organização da sala e higiene dos materiais, brinquedos e equipamentos; Zelar pela segurança, bem-estar e higienização das crianças, de acordo com rotinas estabelecidas; Observar rigorosamente as determinações e informações da direção sobre comportamento e problemas de saúde das crianças sob sua responsabilidade, seguindo as orientações das mães ou responsáveis; Administrar e auxiliar na alimentação das crianças, acompanhar e assegurar o êxito da alimentação como parte do processo de desenvolvimento; Proporcionar ambiente e condições físicas adequadas ao sono e repouso das crianças; Manter a equipe informada sobre as ocorrências, problemas detectados e eventuais enfermidades; Comunicar toda e qualquer irregularidade que tiver conhecimento; Proporcionar atividades para integração e desenvolvimento das crianças, tais como música, brincadeiras, histórias e atividades lúdicas e de recreação; Recepcionar a comunidade escolar, pais e visitantes, encaminhando-os à direção; Atender às solicitações de material escolar ou de assistência às crianças em suas atividades educativas; Colaborar com o processo de inclusão da criança com necessidades especiais, orientar, proteger e cuidar para que ela permaneça ou transite com segurança nos diferentes espaços; cooperar no processo de integração e

inserção desta no ambiente escolar; Ter comprometimento contra qualquer preconceito ou discriminação que venha afetar a criança no âmbito escolar; Prestar cuidados aos alunos com necessidades educacionais especiais; Participar das reuniões de equipe, do planejamento, execução e avaliação do projeto político pedagógico da unidade escolar; **Auxiliar e desenvolver com as crianças as rotinas de atividades pedagógicas e recreativas acompanhada de docente da educação infantil, sob supervisão e orientação do coordenador pedagógico;** Participar, obrigatoriamente, após a nomeação e posse de todos os treinamentos de capacitação, programados pela Prefeitura, sob pena de infração ao estatuto do servidor público e sequente exoneração; Executar quaisquer outras atividades que esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e outras tarefas a fins e correlatas sob designação da chefia.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANHUMAS, 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

**GISELE DE CAPUA SOUZA
VEREADORA**

**VIVIAN A. BARBOSA
VEREADORA**

**ODAIR DIAS CAVALCANTE
VEREADOR**

**CESAR ALVES BARBOSA
VEREADOR**

**DOUGLAS ALVES BARBOSA
VEREADOR**

**RAFAEL F. CELESTE BEGA
VEREADOR**

**ANTONIO SILVA NASCIMENTO
VEREADOR**

**JOSÉ LUIS L. ASCENCIO
VEREADOR**

**FABIO RIBEIRO SILVA
VEREADOR**

Justificativa

Encaminhamos à apreciação dos Nobres Pares, este Projeto de Lei referente a alteração da Lei Municipal 616/2018, que versa sobre a criação do cargo de Agente Desenvolvimento Infantil – ADI.

O presente Projeto visa atender as orientações constantes da Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional, **registrada sob nº 93394/1996**, que estabelece que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Ainda disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

Sendo assim, voltados aos interesses da coletividade e do bem estar dos alunos sob a responsabilidade do Poder Público, atrelados a legislação vigente, entendemos que a mudança proposta no presente projeto de lei atende aos anseios do interesse público e aos direitos difuso do cidadão.

Os órgãos e as entidades dos Poderes Executivo e Legislativo têm de assegurar o direito de acesso aos direitos fundamentais do cidadão, que no caso concreto está relacionado aos alunos da rede pública municipal e seus familiares, que confiam a permanência de seus filhos sob a guarda dos servidores públicos que deverão ter o mínimo de estrutura física e pessoal para desenvolver suas atividades com eficiência.

Assim, a proposição em apreço objetiva atender a referida Lei e tornar mais transparente e acessível aos munícipes as ações dos administradores.

Nestes termos é que submetemos o Projeto de Lei em epígrafe, a fim de que seja o mesmo apreciado pelos Ilustres e Renomados Membros desta Casa Legislativa clamando-se, uma vez mais, pelo apoio consoante as razões expostas.

= PROJETO DE LEI Nº 594/2.020 =

**Dispõe sobre:
“Revisão geral anual do quadro de
pessoal do Poder Legislativo e da outras
providências”.**

Artigo 1º - A remuneração dos servidores do Poder Legislativo fica revista em 5,00 % (cinco por cento), nos termos do inciso X do Artigo 37 da CF e da Lei 550/2019 de 11 de Maio de 2016.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2.020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANHUMAS, 07 DE FEVEREIRO DE 2.020.

RAFAEL FELIPPE CELESTE BEGA
Presidente

JOSÉ LUIS LOPES ASCENCIO
Vice-Presidente

GISELE DE CÁPUA SOUZA
1ª Secretaria

CESAR ALVES BARBOSA
2º Secretario

= PROJETO DE LEI Nº 597/2.020 =

“SÚMULA: Fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para o mandato de 2021 a 2024 obedecido o que dispõe o artigo 21º,VI, da Lei Orgânica Municipal e conforme as normas estabelecidas pela Emenda Constitucional 25/2000 e dá outras providências”.

Artigo 1º - O Prefeito do Município de Anhumas perceberá subsídio mensal em parcela única, equivalente a **R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais)**.

Artigo 2º - O Vice-Prefeito do Município de Anhumas perceberá mensalmente subsídio em parcela única no valor de **R\$ 4.600,00 (Quatro Mil e Seiscentos Reais)**.

Artigo 3º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Prefeito perceberá seus subsídios integrais.

Artigo 4º - Os valores fixados na presente Lei serão corrigidos anualmente, a partir de 2.022, na mesma data e índices dos servidores municipais do Executivo, levando-se em conta o acumulado nos últimos 12 (doze) meses, mediante lei específica.

Artigo 5º - Além dos subsídios fixados nesta lei, o Prefeito e Vice-Prefeito em caso de viagem fora da Sede do Município, a serviço ou representação deste, terá direito ao recebimento de diárias que forem fixadas em lei, não sendo estas incorporadas aos seus subsídios.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANHUMAS, 20 DE AGOSTO DE 2.020.

RAFAEL FELIPPE CELESTE BEGA
Presidente

JOSÉ LUIS LOPES ASCENCIO
Vice-Presidente

GISELE DE CÁPUA SOUZA
1ª Secretária

CESAR ALVES BARBOSA
2º Secretário

= PROJETO DE LEI Nº 598/2.020 =

“SÚMULA: Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2021 a 2024, obedecido o que dispõe os artigos 18º, 21º,VI , 25º,§1º,III da Lei Orgânica Municipal, artigo 77º do Regimento Interno e conforme as normas estabelecidas pela Emenda Constitucional 25/2000 e dá outras providências”.

Artigo 1º - Os Vereadores perceberão subsídio mensal em parcela única, equivalente a **R\$ 2.600,00 (Dois Mil, Seiscentos Reais)**.

Artigo 2º - O Presidente da Câmara de Vereadores perceberá mensalmente subsídio em parcela única no valor de **R\$ 3.900,00 (Três Mil e Novecentos Reais)**.

Artigo 3º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais, conforme preceito contido no artigo 76, § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anhumas.

Artigo 4º - A ausência do Vereador a Reunião Plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará o desconto em seu subsídio, no valor proporcional ao valor total de Sessões Ordinárias Mensais.

Artigo 5º - Os valores fixados na presente Lei serão corrigidos anualmente a partir de 2.022 na mesma data e índices dos servidores municipais do legislativo, levando-se em conta o acumulado nos últimos 12 (doze) meses, mediante lei específica.

Artigo 6º - No período de recesso parlamentar os Vereadores receberão normalmente os subsídios fixados nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 7º - Além dos subsídios fixados nesta lei, o Vereador em caso de viagem fora da Sede do Município, a serviço ou representação da Câmara, terá direito ao recebimento de diárias que forem fixadas em lei, não sendo estas incorporadas aos seus subsídios.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANHUMAS, 20 DE AGOSTO DE 2.020.

RAFAEL FELIPPE CELESTE BEGA
Presidente

JOSÉ LUIS LOPES ASCENCIO
Vice-Presidente

GISELE DE CÁPUA SOUZA
1ª Secretária

CESAR ALVES BARBOSA
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 599/2020

“Dispõe sobre denominação de Estrada Municipal e da outras providencias”.

Art. 1º - A Estrada Municipal que consta da Planta Geral e faz parte do Sistema Viário do Município de Anhumas, passa a ter a seguinte denominação:

I - **A Estrada Rural AHM-434**, que se inicia na Estrada Rural Jose Malacrida (Zeca Malacrida) AHM 235, conhecida como Estradas Brasileiras, e vai no sentido Bairro Noite Negra, finalizando na Estrada Rural Natal Marrafon AHM 425, passa a denominar-se **“ESTRADA RURAL LUIZ RICCI AHM-434”**, sendo que a estrada passa pela propriedade rural onde o homenageado residiu, hoje na posse da família, que é tradicional no Bairro Noite Negra, fazendo ainda parte da história de Anhumas, onde foi Vereador na 4ª e 6ª Legislatura.

Art. 2º - A Prefeitura, com a nova denominação, está autorizada a alterar a Planta Geral do Município de Anhumas.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral Corrente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará a em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário João Lucas Mariotto, 01 de Setembro de 2020.

José Luis Lopes Ascencio
Vereador

Antonio Silva Nascimento
Vereador

Gisele de Cápua Souza
Vereadora

Douglas Alves Barbosa
Vereador

Vivian Aparecida Barbosa
Vereador

Cesar Alves Barbosa
Vereador

Fabio Ribeiro da Silva
Vereador

Odair Dias Cavalcante
Vereador

Rafael Felipe Celeste Bega
Vereador

PROJETO DE LEI Nº. 601/2020

Autor: Vereador José Luis Lopes Ascencio

“Dispõe Sobre denominação ao VELÓRIO MUNICIPAL e da outras providencias”

ARTIGO 1º - Fica denominado “VELORIO MUNICIPAL ROGÉRIO RODRIGUES” ao VELÓRIO MUNICIPAL, localizada na Rua Vicente José , nº 640, Centro, em frente a Praça Padre Nivaldo Vitorino da Silva, no município de Anhumas.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral corrente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário João Lucas Mariotto, 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

**José Luis Lopes Ascencio
Vereador**

JUSTIFICATIVA

Com esse Projeto de Lei, vamos homenagear ROGÉRIO RODRIGUES, nascido em Regente Feijó em 03/08/1979, filho de Abel Rodrigues e Revandir Milano Rodrigues, de uma família tradicional no município, tendo ainda mais dois irmãos, Jociane e Willian.

Rogério, um jovem que partiu precocemente, foi Assessor de Saúde do município de Anhumas, conhecido por sua extrema habilidade com pinturas, quatros e ornamentações, tanto é que organizou vários desfiles em comemorações cívicas, atuando ainda voluntariamente em diversos eventos.

=PROJETO DE LEI Nº 0602/2020=

Dispõe sobre: “Denominação do Centro de Eventos do Município de Anhumas e da outras providencias”.

ARTIGO 1º - Fica denominado “CENTRO DE EVENTOS JOSÉ EUGENIO NIPOTTI”, ao Centro de Eventos que se localiza na Rua Vicente José, entre as Ruas João Lucas Mariotto e Angelo Sereghetti.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral corrente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário João Lucas Mariotto, 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

José Luis Lopes Ascencio
Vereador

Antonio Silva Nascimento
Vereador

Gisele de Cápua Souza
Vereadora

Douglas Alves Barbosa
Vereador

Vivian Aparecida Barbosa
Vereador

Cesar Alves Barbosa
Vereador

Fabio Ribeiro da Silva
Vereador

Odair Dias Cavalcante
Vereador

Rafael Felipe Celeste Bega
Vereador

JUSTIFICATIVA

O homenageado, JOSÉ EUGENIO NIPOTTI, de família tradicional no município, nasceu em 28 de Fevereiro de 1944, no bairro da Mooca na cidade de São Paulo, filho de Olympio Nipotti e Maria Veiga Nipotti, foi casado com Josefa Amara da Conceição Nipotti, com quem teve a filha Jessica Amara Nipotti.

Entre suas atividades, trabalhou como comerciário em Anhumas, e no ano de 1963, passou a ser funcionário público estadual na Escola Coronel Francisco Whitacker por 24 anos.

Foi presidente do Abrigo Lar de Jesus de 1986 ate 1988, eleito vereador de 1989/92 e Presidente de 1989/90, quando foi elaborada e promulgada a Lei Orgânica do Município, finalizando sua vida politica como Prefeito de Anhumas de 1993 a 1996 e por esse histórico, se justifica a homenagem ao saudoso José Eugenio Nipotti, também conhecido por Zé Veneno.

=PROJETO DE LEI Nº 0604/2020=

'DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA NAS CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS'

Art. 1º - Torna-se obrigatório a instalação de Câmeras de filmagem nas creches e escolas públicas localizadas no município de Anhumas.

Parágrafo Único – A instalação do equipamento considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2º - As Câmeras mencionadas nesta Lei serão instaladas na entrada do estabelecimento, pátios de convivência comum e dentro das salas de aula.

Parágrafo Único - O equipamento apresentará recurso de gravação, devendo as imagens obtidas serem armazenadas por um período mínimo de dois meses.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral corrente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário João Lucas Mariotto, 03 DE DEZEMBRO DE 2.020.

Rafael Felipe Celeste Bega
Vereador

José Luis Lopes Ascencio
Vereador

Fabio Ribeiro da Silva
Vereador

Gisele de Capua Souza
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presença de câmeras de monitoramento, é uma forma de garantia a todos, pois caso algum problema aconteça, como quedas acidentais e brigas, o que é muito comum, tais situações ficarão registradas, e as imagens poderão comprovar a inocência de professores e servidores.

Outro fator positivo, é que a existência de câmeras, inibe tentativas de depredação e roubos por estranhos, principalmente a noite e finais de semana; para os pais, é sinônimo de segurança e tranquilidade, em deixar os filhos nas creches e escolas municipais.

= PROJETO DE LEI Nº /2.021 =

Dispõe sobre: “Denominação de Rua do Município de Anhumas e da outras providencias”.

ARTIGO 1º - Fica denominada “Rua LUIZ CARLOS ESPERANDIO”, a rua existente no distrito industrial.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral corrente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANHUMAS - SP, 09 de Setembro de 2.021

ALECY RODRIGUES DE OLIVEIRA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 631/2021

SUMULA: INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ANHUMAS A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO CICLISMO E RESPEITO AO CICLISTA E O DIA MUNICIPAL DO CICLISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Anhumas a Semana Municipal de Incentivo ao Ciclismo e Respeito ao Ciclista, que será realizada, anualmente, na semana que compreende o Dia Nacional do Ciclista e Dia Municipal do Ciclista a ser comemorado no dia 19 de agosto de cada ano.

Art. 2º - São objetivos da Semana Municipal de Incentivo ao Ciclismo:

- I - incentivar e difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio alternativo de transporte ecologicamente correto;
- II - promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;
- III - buscar soluções para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas, trazendo assim melhorias para o trânsito;
- IV - desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;

Art. 3º - No transcorrer da Semana de que trata esta Lei, o Município empreenderá a conjugação de esforços no sentido de articular, mobilizar e sensibilizar a sociedade civil, através de campanhas de conscientização e/ou políticas públicas que promovam a massificação do uso de bicicletas em benefício do trânsito, do meio ambiente e da saúde pública.

Art. 4º - O Poder Público Municipal poderá promover ou apoiar o desenvolvimento de atividades, programas e eventos alusivos à data comemorativa de que trata a presente Lei, através do Departamento Municipal de Esportes e/ou pelo Departamento Municipal de Cultura.

Art. 5º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANHUMAS - SP, 24 de Setembro de 2021

CAMILA SILVA PEREIRA
Vereadora Autora

JUSTIFICATIVA

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

O objetivo da presente propositura é instituir a Política de Incentivo ao Cicloturismo em atendimento a regulamentação da Ciclorrota Costa Oeste do Governo do Estado de São Paulo no Município de Anhumas-SP.

O Cicloturismo é uma forma de turismo que consiste em viajar utilizando como meio de transporte uma bicicleta. É uma maneira muito saudável, econômica e ecológica de se fazer turismo.

É uma atividade em crescimento em todo o mundo, atraindo cada vez mais praticantes e despertando o interesse de governos e de empreendedores. Estima-se que só na Alemanha 21 milhões de pessoas pratiquem o cicloturismo, movendo em torno de 5 (cinco) bilhões de Euros por ano.

É uma modalidade de turismo na qual seu praticante usa a bicicleta não apenas como meio de transporte, mas como uma companheira de viagem. O cicloturista aproveita a paisagem e interage com as pessoas de uma forma que somente a bicicleta pode proporcionar, além de praticar exercício e contribuir para a sustentabilidade ambiental.

Uma das formas mais estimulantes de se praticar o cicloturismo é através de Circuitos de Cicloturismo, roteiros oficialmente instalados, que oferecem suporte de informações e serviços, com extensão variável a ser cumprido em mais de um dia.

O cicloturismo é uma modalidade de turismo que articula cinco outras modalidades: o ecoturismo, o turismo rural, o turismo de aventura, o turismo cultural e o gastronômico. O cicloturista viaja buscando estar em contato com a natureza, conhecer as áreas rurais e recônditas, viver uma aventura e relacionar-se com pessoas de diferentes culturas.

O Município de Indiana é um local cheio de belezas naturais e urbanas, com muitos atrativos para quem gosta de curtir a luz do dia ou a luz da lua. Na região é possível apreciar rios, lagos, Cachoeiras, parques, praças, campos, morros e todo tipo de diversidade natural que se possa imaginar.

Economicamente falando, embora os cicloturistas não consigam carregar muitas coisas, sempre compram alguma lembrança, consomem a comida típica do local que estão e adquirem produtos para consumir ao longo da viagem, também ajudaria na divulgação de nossas cerâmicas e fábricas de artigos de couro, produtos que fazem parte da nossa economia e cultura.

PROJETO DE LEI Nº 633/2021

Súmula: CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO JUNTO A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CAMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Anhumas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que foi aprovada, a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica criado, junto à Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Anhumas, os cargos abaixo descritos, de provimento efetivo, que passam a fazer parte do quadro de cargos e salários:

Quantidade	Denominação do cargo	Jornada semanal	Escolaridade	Vencimentos
01	Assessor Jurídico	16 h	Ensino Superior	R\$ 4.500,00
01	Contador	20 h	Ensino Superior	R\$ 4.000,00

Art. 2º - Os requisitos necessários para o preenchimento das vagas e as atribuições de cargos estão descritas no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias desta Casa de Leis, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anhumas, 08 de outubro de 2021.

ALECY RODRIGUES DE OLVIERA
Presidente

GERVASIO MARRAFON
Vice Presidente

VIVIAN APARECIDA BARBOSA
1ª Secretária

CAMILA SILVA PEREIRA
2ª Secretária

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

1 - CARGO: ASSESSOR JURÍDICO – Provimento Efetivo

1.1 - REQUISITOS DE PROVIMENTO: Nível Superior – Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

1.2 - SÍNTESE DOS DEVERES: Os correspondentes à função de advogado; representar o Poder Legislativo em Juízo ou perante as repartições públicas; organizar o Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores e emitir pareceres sobre a constitucionalidade de projetos, proposições e demais matérias submetidas a seu exame; realizar e instruir sindicâncias e processos administrativos; orientar e prestar assistência legislativa e jurídica aos vereadores na análise dos projetos, resoluções e demais proposições; elaborar e redigir proposições, pedidos de informações, emendas, substitutivos; assessorar as comissões, ordenar e arquivar a legislação em geral; proceder ao exame de licitações de acordo com as disposições da Lei nº 8666/93 e alterações; acompanhar os processos de realização de concurso público; elaborar contratos e supervisionar todas as matérias ligadas ao órgão da Câmara Municipal; zelar pelo cumprimento da Lei Orgânica e do Regimento Interno e demais serviços afins; participar das Sessões Plenárias e Audiências Públicas.

1.3 - CARGA HORÁRIA: Período normal de trabalho de 16 horas semanais

2.5– VENCIMENTOS: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) iniciais;

3 - CARGO: CONTADOR – Provimento Efetivo

2.1 - REQUISITOS DE PROVIMENTO: Nível Superior em Contabilidade, com inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.

1.2 - SÍNTESE DOS DEVERES: Preparar e elaborar Orçamento Público, Verificação dos Projetos de Leis do Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias; registro e escrituração sistemática e diária de todas as receitas e despesas da Camara, auditoria e fiscalização; realização, acompanhamento, revisão e correção de todos os atos relativos aos estágios da receita: previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento; controle e registro de dívida ativa; estudos de estimativa de impacto orçamentário-financeiro; classificação e registro de despesas; realizar, revisar e controlar a execução orçamentária; controle e registro da receita arrecadada, metas de arrecadação, cronograma de execução mensal, fluxo de caixa; análise, controle e limitações de empenho; observância e controle dos limites constitucionais e legais de gastos com pessoal, serviços internos, serviços de terceiro; preparar e organizar audiências públicas; fazer publicar atos e documentos exigidos pela legislação; prestar informes aos Tribunais de Contas e demais órgãos e demais atribuições inerentes ao cargo de contador público municipal.

2.3 - CARGA HORÁRIA: Período normal de trabalho de 20 horas semanais

3.4– VENCIMENTOS: R\$ 4.000,00 (três mil e reais) iniciais;

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por escopo principal atender as reiteradas orientações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, onde determina que esta Casa de Leis busque suprimir a contratação de serviços de terceiros na área contábil e jurídica.

Vale destacar, que o argumento principal da Corte de Contas é que não existe cargos da referida natureza na estrutura administrativa desta Câmara Municipal e que as funções executadas por contratos de terceiros estão relacionados as funções corriqueiras e diárias do Poder Público, devendo, portanto, ser executada por servidores de provimento efetivo a despeito do que reza o artigo 37 da Constituição Federal.

Registra-se, ainda, que de acordo com o entendimento dos auditores do Tribunal de Contas que a contratação por meio de concurso poderia ser menos custosa para os cofres da Câmara Municipal, sem contar a presença constante dos profissionais na área jurídica e contábil na Casa Legislativa.

Além do que, na apreciação das Contas Anuais de 2015, na análise Quadro de Pessoal, consta como apontamento expresso *“irregularidade na existência do único cargo em comissão existente na estrutura administrativa”*.

Sendo assim, visando espantar toda e qualquer inobservância a recomendações exaradas pela Egrégia Corte de Contas relacionado as contratações em fomento, **é que propomos o presente projeto de lei , para apreciação, manifestação e aprovação pelo Douto Plenário.**

Câmara Municipal de Anhumas, 08 de Outubro de 2021.

ALECY RODRIGUES DE OLVIERA
Presidente

GERVASIO MARRAFON
Vice Presidente

VIVIAN APARECIDA BARBOSA
1ª Secretária

CAMILA SILVA PEREIRA
2ª Secretária

Anhumas, 08 de outubro de 2021.

Ofício nº 041/2021 -.

Prezado Senhor:

Cumprimentando-o, servimos do presente para em atenção ao contido no Projeto de Lei nº 633./2021, que cria cargos de provimento de efetivo de advogado e contador, de acordo com a manifestação do Tribunal de Contas nos autos do processo nº TC 766/026/15, solicitar a apresentação do **impacto financeiro-orçamentário**.

Destacamos, que tal pedido tem por fundamento a previsão no contrato de prestação de serviços havido com esta Edilidade, bem como a determinação constante nos **artigos 16 a 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal**.

Segue em anexo a minuta do projeto de lei para as devidas apreciações.

Atenciosamente.

ALECY RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

A empresa
Araujo e Silva Auditoria e Assessoria Contábil S/C Ltda
Regente Feijó/SP -.

= PROJETO DE LEI Nº. 634/2.021 =

Dispõe sobre: “Denominação de Rua do Município de Anhumas e da outras providencias”.

ARTIGO 1º - Fica denominada “Rua “**MANOEL RODRIGUES DE SOUSA**”, a rua existente no Pólo Industrial e Comercial II.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral corrente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANHUMAS - SP, 08 de Outubro de 2.021

ALECY RODRIGUES DE OLIVEIRA
Vereador-Autor